

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 198/2014

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 23/2014

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DE SOFTWARE**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1302.1030100222.030.3390.39 (1534)

*TCO
2606*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

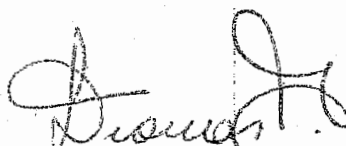
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

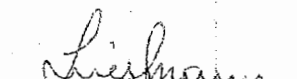
DECRETA:

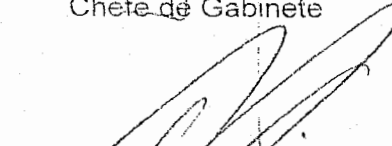
Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 507 de 13/12/2013 pg nº 20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2014/12/003240

Data Protoc...: 02/12/14

Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/02/12/2014

Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!

Ofício nº 299/2014 - SMS

Chopinzinho, 24 de novembro de 2014.

Prezado (a) Senhor (a):

Tendo em vista a necessidade na manutenção de softwares da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos a vossa senhoria a abertura de processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços.

Considerando que o objetivo é melhorar a qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e traçar ações de planejamento para melhorar os serviços desenvolvidos pela Secretaria.

Considerando que os serviços organizam e controlam todos os processos na área assistencial, a partir da informatização da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os serviços visam aperfeiçoar os processos envolvidos a atividades em cada setor.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e subscrevemo-nos com apreço, colocando-nos a sua disposição com nosso trabalho.

Atenciosamente,

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor:
Leomar Bolzani
D.D. Prefeito Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho - Paraná



Alc Roberto
Antonio Passos Adequado
licitatório
mediante Parecer Jurídico
Em 28/11/14
[Signature]



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARES

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada em manutenção de programas de softwares em Informática, Consultoria e Assessoria em Saúde, realizados através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de uma empresa especializada em manutenção de softwares se faz necessário devido à quantidade elevada de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando assim melhorar a qualidade do atendimento e garantir a organização e controle de todos os processos realizados na área assistencial, a partir da informatização, sendo indispensável o uso do serviço, para a manutenção da Secretaria Municipal de saúde.

3. META FÍSICA

A meta da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho é garantir que todas as informações sejam armazenadas através de programas de softwares, com disponibilização de mão de obra especializada na área de Informática.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1** **PMC:** Instituição contratante – Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 4.2** **LICITANTE:** Empresa interessada em participar do certame licitatório.
- 4.3** **S.M.S.:** Secretaria Municipal de Saúde.

5. OBJETO

Prestação de serviços de horas técnicas e manutenção de programas de softwares em Informática, para a Secretaria Municipal de Chopinzinho.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Local de execução do serviço:

6.1.1. A manutenção será feita na S.M.S., localizada no Município de Chopinzinho.

6.1.2. Responsável pela SMS.

6.1.2.1. Ivoliciano Leonarchik – CPF - 046.489.349-62.

6.2. Da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Chopinzinho.

6.2.2. Em arquivo anexo Especificações dos serviços, bem como outras informações.



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



7. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

7.1. Atestado de Capacidade Técnica: Atestado que comprove a Capacidade Técnica pertinente e compatível em características, quantidade e prazo de execução com o Objeto desta Licitação.

8. A LICITANTE VENCERORA deverá ser credenciada bem como seus profissionais cadastrados em seus respectivos órgãos.

9. COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços serão supervisionados, fiscalizados e acompanhados diretamente, durante toda a execução do contrato, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, que terá acesso a todas as informações. Gestor:

9.1.1.1. Ivoliciano Leonarchik – CPF - 046.489.349-62.

10. ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL

10.1. Considerando as manutenções de programas de softwares em Informática do exercício de 2014, temos o seguinte valor global estimado (gasto anual): **R\$ 19.744,32 (Dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos.)** conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos, migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS, incluindo deslocamento, hospedagem e demais despesas.	120,00	1.920,00
TOTAL (VALOR GLOBAL)					R\$ 19.744,32

10.2. A estimativa acima se refere à quantidade máxima em manutenção e horas que poderão ser realizadas no ano de 2015, não estando a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a realizá-las em sua totalidade, sendo que, a S.M.S. pagará somente por aquelas que forem realmente realizadas.

10.3. Estimam-se as mesmas quantidades para os anos subsequentes.



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente pela manutenção e as horas por quantidade prestada, quando realizadas.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica.

11.3. A **Licitante Vencedora** deverá enviar nota fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. LICITANTE VENCEDORA:

12.1.1. A execução dos serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados pela **LICITANTE VENCEDORA**, seguindo as normas vigentes de segurança, em local próprio;

12.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, por profissionais capacitados;

12.1.3. Os serviços objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela **S.M.S.** Os fornecimentos julgados como mal executados deverão ser repostos pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

12.1.4. Dar ciência à **S.M.S.**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

12.1.5. O **MUNICÍPIO** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à **LICITANTE VENCEDORA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização da **S.M.S.** não eximirá a **LICITANTE VENCEDORA** das responsabilidades previstas neste contrato;

12.1.7. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

12.1.8. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos SERVIÇOS fornecidos;

12.1.9. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às comissões legais.

13. VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura podendo, por interesse da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



12.2. A prorrogação do prazo de vigência deve ser manifesta pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, no período de 60 (sessenta) dias antes de encerrada a vigência anual, através de Termo Aditivo, sendo que este seguirá todas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no contrato original.

14. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

14.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses;

14.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

14.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial;

14.4. Quando da solicitação da repactuação serão precedidas de solicitação da **LICITANTE VENCEDORA**, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

14.4.1. Os preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;

14.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

14.4.3. A disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO ESTIMADO GLOBAL (ANUAL)**, no entanto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá, obrigatoriamente, enviar Proposta com os valores detalhados por exame, conforme item 5 (cinco) do Caderno de Especificações.

16. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Secretaria Municipal de Saúde

Ivoliciano Leonarchik – CPF - 046.489.349-62 – Secretário Municipal de Saúde.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
CPF - 046.489.349-62



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ACESSÓRIA



PROPOSTA COMERCIAL:

A proposta comercial refere-se à manutenção dos módulos do software SIGSAÚDE, para toda a área assistencial da secretaria da saúde no município de Chopinzinho - PR acrescentado do reequilíbrio previsto pelo índice IGPM de 5,52%:

Item	Descrição do produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção de sistema multiplataforma, SIGSAUDE, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	12 meses	R\$ 1.485,36	R\$ 17.824,32
2	Hora técnica para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos do SIGSAUDE, migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde - DATASUS, incluindo deslocamento, hospedagem e demais despesas.	---	R\$ 125,00	---
Valor Total proposto				R\$ 17.824,32

>>> Validade da Proposta: 60 dias

>>> Período mínimo para desenvolvimento do trabalho: 12 meses

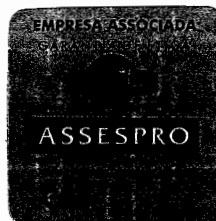
03.191.328/0001-20

CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Atenciosamente

CELESTINO BUENO DE LIMA JÚNIOR
Gestão de Negócios
Consulfarma – Informática Da Saúde

Praça Pe. Casemiro Chinchon, 407
Jd. Maria Luiza
CEP 85819-535 - Cascavel - PR



ATESTADO

INSCRIÇÃO NO CNPJ
42.581.264/0001-26

ASSESPRO NACIONAL - FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SRTVS Qd. 701 BL. "A" Sl. 829/831
Ed. CENTRO EMPRESARIAL BRAS/PA
CEP: 70.340-907, ASA SUL
BRASILIA - DF

ATE 3267/14

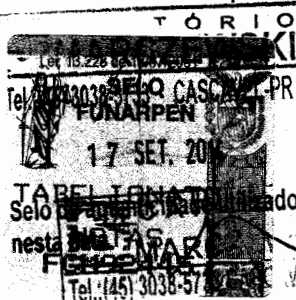
A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO

REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação no estado do Paraná, com sede na Rua Eng. Roberto Fischer, 208 - Parque de Software, CIC, na cidade de Curitiba, a pedido do interessado e com base nas informações devidamente arquivadas em nossa instituição, ATESTA, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada **Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328.0001/20, Inscrição Estadual sob o nº 902.34.907-38, com sede à Praça Padre Cassemiro Chinchon, 407 na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, é a autora e única fornecedora no Brasil do produto descrito abaixo.

NOME DO PRODUTO: SIGSAUDE: Sistema Integrado de Gestão de Saúde

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Composto pelos módulos SIGSAUDEJ, SIGSAUDEW, SIGSS(Gestão Saúde e Social), SigACS, VISAmobile, Cadastramento de Usuários Agendamentos de Consultas da Atenção Básicas, Agendamentos de Exames Laboratoriais, Agendamentos de Consultas/Exames especializados, Controle de Estoque (Farmácia), Procedimentos Ambulatoriais, Imunização (SIPNI), Odontologia, Agenda de Viagens e controle de veículos, Serviço Social da saúde, Internamento Hospitalar, completo com atendimento médico hospitalar, AIH - Autorização para Internamento Hospitalar, Prontuário eletrônico, Programa ao Portador de Doenças Crônicas (Hiperdia), Sis-Prénatal, SISVAN, SINAN, SISCAN, SISPRENATAL, PPDC, Público(Painel Chamamento, senhas, guichês) VISA Vigilância Sanitária, Faturamento SUS(SAI-SUS, BPA, SISRCA), Módulo Prestador de serviços, Oficinas e cursos, terapias de grupos Hipertensos, diabetes, cardiopatia, saúde mental; Laboratório, Módulo Prestador, Módulo PPI, RAAS, PSE, Módulo e-SUS, Controle de convênios e contratos, Portal Saúde e Cidadania, Correio eletrônico, Módulo SAMU, Estratégia Saúde da família (Automação SIAB, SISAB), Módulo CAPS, Módulo Pronto Atendimento (com classificação de risco, protocolo de Manchester).

Curitiba, 01 de Setembro de 2014



Rosângela de Oliveira Caetano
Rosângela de Oliveira Caetano
Administrativo/Financeiro
ASSESPRO-PR

Daniella Bruch Wodonis Teixeira
Daniella Bruch Wodonis Teixeira
Coordenadora Operacional
ASSESPRO-PR

Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.

A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado nesta data.
Dou fé.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3240/2014 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

1302.1030100222.030.3390.39 (1534)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2014

Leomar Bolzani
Prefeito

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 03.191.328/0001-20
NIRE 41204121284



LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02/12/1969, portadora do RG 9.793.127-5 SESP PR, inscrita no CPF 819.210.399-49, residente e domiciliada na Rua Tarquínio Joslin Santos n. 658, Bairro Maria Luiza, Cep 85819-540, em Cascavel, Estado do Paraná e **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/10/1966, portador do RG 9.870.748-4 SESP PR e inscrito no CPF 485.805.620-15, residente e domiciliado na Rua Tarquínio Joslin Santos n. 658, Bairro Maria Luiza, Cep 85819-540, em Cascavel, Estado do Paraná, sócios da empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ nº 03.191.328/0001-20 e registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41204121284, situada na Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato social, ALTERAR nossa sociedade limitada, que se regerá, pelas cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo e objeto da sociedade para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições legais da presente Alteração.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 02/12/1969, portadora do RG 9.793.127-5 SESP PR, inscrita no CPF 819.210.399-49, residente e domiciliada na Rua Tarquínio Joslin Santos n. 658, Bairro Maria Luiza, Cep 85819-540, em Cascavel, Estado do Paraná e **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/10/1966, portador do RG 9.870.748-4 SESP PR e inscrito no CPF 485.805.620-15, residente e domiciliado na Rua Tarquínio Joslin Santos n. 658, Bairro Maria Luiza, Cep 85819-540, em Cascavel, Estado do Paraná, sócios da empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ nº 03.191.328/0001-20 e registro na Junta Comercial do Paraná NIRE 41204121284, situada na Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato social, CONSOLIDAR nossa sociedade limitada, que se regerá, pelas cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP**, sito a Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	n.º quotas	%	VALOR EM REAL
LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO	480.000	40	480.000,00
MAURO SERGIO MARQUES FRANCO	720.000	60	720.000,00
SOMA	1.200.000	100	1.200.000,00

9

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ 03.191.328/0001-20
NIRE 41204121284



CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto e ramo da empresa será de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (art. 1.056 CCB/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração e o uso do nome empresarial será de responsabilidade dos sócios, **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO** e a **LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO**, assinando **individualmente**, aos quais ficarão investidos no cargo de “ADMINISTRADORES”, com todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em operações ou negócios estranhos à sociedade, especialmente avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias, em favor das quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos. (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anual, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador. (artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ 03.191.328/0001-20
NIRE 41204121284



sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade de que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

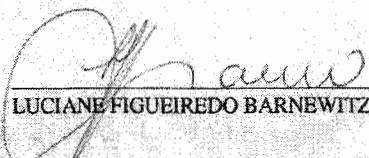
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estará impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CCB/2002)

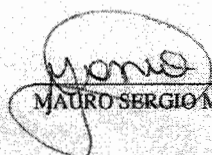
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cascavel, 01 de setembro de 2014.

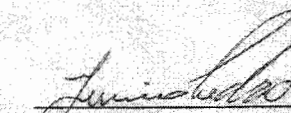
SÓCIOS

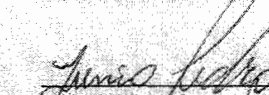

LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO

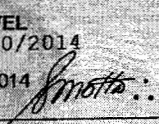

MAURO SERGIO MARQUES FRANCO

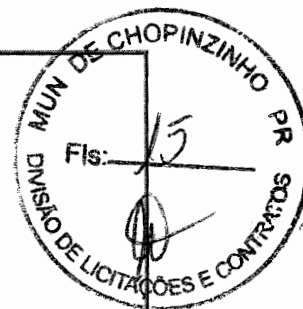
TESTEMUNHAS:


MARCIO PEDRO
RG 1131056 SSP MS


JUNIO PEDRO
RG 1059620 SSP MS


JUNIO PEDRO
CRC PR 049833/O-6 CONTADOR
CPF 922.255.001-34

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2014 SOB NÚMERO: 20145673197 Protocolo: 14/567319-7, DE 15/09/2014 Empresa: 41 2 0412128-4 CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL
---	--	---



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03191328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP
Nome Fantasia: CONSULFARMA INFORMATICA E ACESSORIA
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

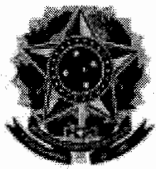
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2014 a 23/12/2014

Certificação Número: 2014112406553388537973

Informação obtida em 01/12/2014, às 15:40:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 204012014-88888328

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM
SAUDE LTDA -
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A validade desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

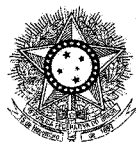
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/07/2014.
Válida até 20/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fis: 17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão nº: 70578833/2014

Expedição: 01/12/2014, às 15:42:11

Validade: 29/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2014

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, protocolada sob o nº 3240/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela contratação dos serviços abaixo citados, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					19.744,32

3 – FORNECEDOR

Fornecedor:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	U.F.: PR
CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:		

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela modalidade, devido à necessidade das Secretarias de Saúde, e devido às justificativas constantes no Projeto Básico apresentado pela Secretaria solicitante, facilitando assim o objetivo proposto.

5 - PREÇO:

VALOR TOTAL (R\$) – 19.744,32

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço estipulado pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, sendo o seu preço compatível com o praticado no mercado.

Chopinzinho, 02 de dezembro de 2014.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Roberto Alençar Przendziuk

André A. Ghidin

Onere Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2014/12/003250

Data Protoc...: 03/12/14

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

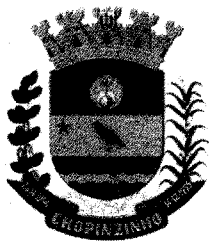
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/03/12/2014



Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 33883

85560-000

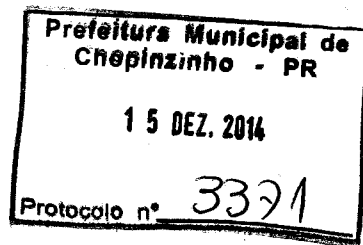
CHOPINZINHO



Processo nº 198/2013

Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014

Contratação de Serviços de Manutenção de Software



PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria do Processo nº 198/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014, para emissão de parecer acerca do procedimento da inexigibilidade.

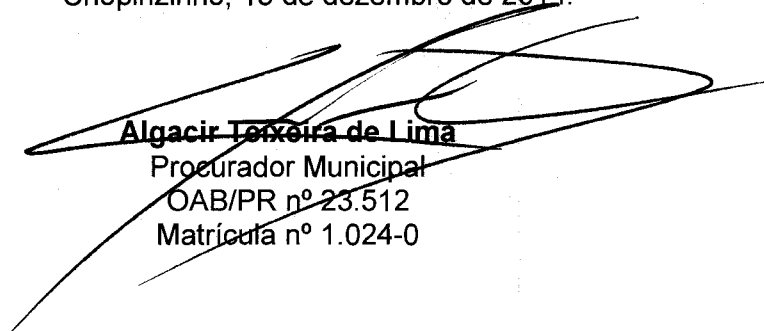
Verifica-se que não foi carreada ao presente procedimento a o orçamento referente ao item 2, que também será objeto de contratação de serviços de manutenção de software.

Assim requisita-se que seja juntado orçamento referente ao item 2, constando descrição, quantidade, valor unitário e valor total do serviço, possibilitando o parecer de mérito quanto ao contido no presente processo.

Após, volte para parecer jurídico.

É O PARECER.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2014.


Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal

OAB/PR nº 23.512

Matrícula nº 1.024-0



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA



Cascavel, 21 de Novembro de 2014.

Proposta nº 41/2014.

PREZADO SR.
IVOLICIANO LEONARCHIK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHOPINZINHO - PR

A Consulfarma – Informática Consultoria e Assessoria em Saúde empresa especializada em assessorar as Prefeituras, na organização e controle de todos os processos na área assistencial, a partir da informatização. Vem através deste, apresentar proposta comercial, para renovação e continuidade da melhoria dos processos e acompanhamento dos módulos desenvolvidos por nossa empresa, que farão a diferença no planejamento das ações de saúde no município de Chopinzinho - PR.

Na certeza da rapidez da evolução tanto da tecnologia como dos programas (Softwares) Federais e Estaduais, a Consulfarma presente em nove estados da União, mantém uma equipe de profissionais com larga vivência na gestão pública municipal e tecnologia da informação, que constantemente irão trazer o que há de mais moderno e atual, para o seu Município.

03.191.328/0001-20

CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Praça Pe. Casemiro Chinchon, 407
Jd. Maria Luiza

CEP 85819-535 - Cascavel - PR



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA



PROPOSTA COMERCIAL:

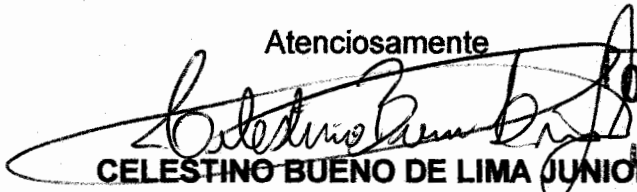
A proposta comercial refere-se à manutenção dos módulos do software SIGSAÚDE, para toda a área assistencial da secretaria da saúde no município de Chopinzinho - PR acrescentado do reequilíbrio previsto pelo índice IGPM de 5,52%:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos, migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS, incluindo deslocamento, hospedagem e demais despesas.	120,00	1.920,00
TOTAL (VALOR GLOBAL)					R\$ 19.744,32

>>> Validade da Proposta: 60 dias

>>> Período mínimo para desenvolvimento do trabalho: 12 meses

Atenciosamente


CELESTINO BUENO DE LIMA JUNIOR

Gestão de Negócios
Consulfarma – Informática Da Saúde

03.191.328/0001-20

CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Praça Pe. Casemiro Chinchon, 407
Jd. Maria Luiza

CEP 85819-535 - Cascavel - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2015/01/000001

Data Protoc...: 05/01/15

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/01/2015

Assinatura do Requerente

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03191328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE
LTDA EPP
Nome Fantasia: CONSULFARMA INFORMATICA E ACESSORIA
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA /
CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2015 a 03/02/2015

Certificação Número: 2015010507182671793854

Informação obtida em 06/01/2015, às 10:41:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 2883

85560-000

CHOPINZINHO



Ofício nº 004/2015

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2015.

Prezado Senhor:

Em complementação ao Processo Nº 198/2014, Inexigibilidade de Licitação Nº 23/2014, o qual visa à contratação de Serviços de Manutenção de Software, reiteramos que o Município já possui licença para o uso do Software, pelo contrato Nº 360/2010 de 23 de setembro de 2010, firmado entre o Município e a Empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde LTDA, solicitamos apenas manutenção corretiva, atualização de versão do Software e horas técnicas quando necessário.

Salientamos que, se Contratarmos outro Serviço, teremos que mudar ou substituir os Programas já existentes, o que resultaria em maior ônus, devido à necessidade de Contratação de itens adicionais, os quais não serão necessários em caso de opção por continuidade dos Softwares ora instalados, além de que resultaria também em atraso nos Trabalhos administrativos possibilitando riscos de não cumprimento de prazos estipulados de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:

ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA

Procurador Municipal

Chopinzinho – Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Prefeitura Municipal de
Chopinzinho - PR

09 JAN. 2015

Protocolo nº

033

PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 198/2014 – INEXIGIBILIDADE, edital nº 23/2014, tendo como objeto contratação de serviços de manutenção de software.

Conforme se retira da Solicitação de fl. 04, busca-se a contratação de serviços de manutenção de software da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o Município possui licença para o uso do Software, por meio do contrato nº 360/2013, firmado com a empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda, o qual necessita de manutenção corretiva, ou seja, atualização de versão do software e de horas técnicas.

Informando ainda as fls. 25, que a contratação de uma nova empresa, se torna inviável e resultaria em maior ônus ao Município, pois seria necessária a substituição dos Programas já existentes, e mantendo a empresa será feita atualização do software.

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO/Regional Paraná forneceu atestado juntado as fls. 10, o qual atesta que a empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda é a única fornecedora no Brasil do SIGSAUDE – Sistema Integrado de Gestão de Saúde.

Ficou demonstrado e comprovado no processo administrativo licitatório a inexigibilidade da licitação devido a inviabilidade de competição, e restou devidamente comprovado à exclusividade por meio de atestado fornecido por entidade, preenchendo assim os requisitos constantes no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Às fls.09 e 22, constam os orçamentos e demais condições para fornecimento dos serviços de manutenção de sistema e horas técnicas para prestação de serviços de capacitação, orçado o primeiro serviço em R\$ 1.485,36 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos) o valor unitário, sendo que a prestação se dará em 12 meses totalizando R\$ 17.824,32 (dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), e o segundo serviço orçado o valor unitário em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), prestação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



serviço em 16h (dezesesseis horas), totalizando assim R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

Às fls. 05/08 e 25 encartou-se projeto básico justificando quanto à pertinência da inexigibilidade.

Às fls. 11, consta a autorização do Sr. Prefeito para a contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Juntou-se às fls. 12/14 a décima quinta alteração de contrato social da empresa, bem como às fls. 16/17 e 24 as certidões de regularidade de referida empresa.

Às fls. 18, consta o Termo da Comissão Permanente de Licitação demonstrando descrição da situação, objeto, fornecedor, razão da escolha.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso I, que é o objeto de interesse deste processo, dispõe ser inexigível a licitação **“para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”**.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 883

85560-000

CHOPINZINHO



Assim, pela redação do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, devendo comprovar.

A comprovação se dá pelo atestado da ASSESPRO – PARANÁ, Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (regional do Paraná), juntada as fls. 10.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

*Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar **prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade**.

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso do artigo 25 e os incisos II e III, do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 388

85560-000

CHOPINZINHO

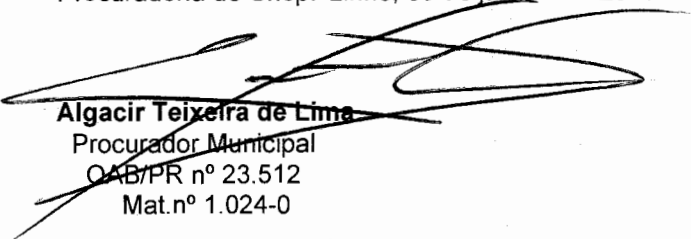
PARANÁ



Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Procuradoria de Chopinzinho, 09 de janeiro de 2015.


Algacir Teixeira de Lima

Procurador Municipal

OAB/PR nº 23.512

Mat.º 1.024-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSULFARMA – Informática e Assessoria em Saúde Ltda, CNPJ: 03.191.328/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção de Software. Valor: R\$ 19.744,32. Origem: Inexigibilidade de Licitação 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1534. Data da assinatura: 12/01/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 23/2014

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014**, de 02 de dezembro de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
19.744,32	CONSULFARMA – Informática e Assessoria em Saúde Ltda

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JANEIRO DE 2015

Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

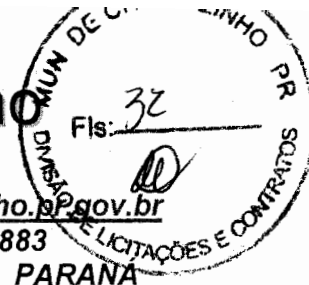
e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 1/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 23/2014, Processo Licitatório 198/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação 23/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					19.744,32

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 19.744,32 (dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAUDE – 1302.1030100222032.3390.39**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Saúde, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 2º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 (sessenta) meses.

Qualquer alteração, seja prazo ou objeto, do contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Saúde o Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

03.191.328/0001-207
CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Praça Pe. Casemiro Cinchon, 407
Jd. Ma ia Luiza
CEP 85819-535 - Cascavel - PR

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda

Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Professores aprovam greve na rede estadual



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Prefeito de Ampére tem cheque clonado

Motorista morre ao capotar caminhão na manhã de sábado

Ossada humana encontrada em Pato Branco pode ser de Moacir Verilindes

Polícia Civil de Coronel Vivida cumpre dois mandados de prisão e prende um homem e uma mulher

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

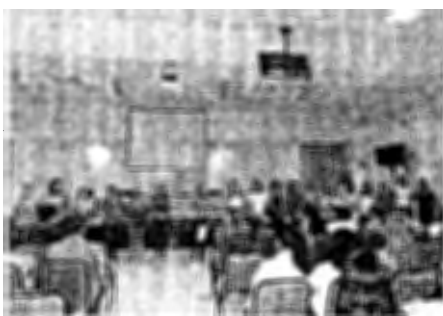
Professores municipais se preparam para volta às aulas com aumento e planejamento



CORONEL VIVIDA

PG. 04

Volta as aulas na rede municipal de educação de São João



SÃO JOÃO

PG. 03

Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fixou placas de advertência em áreas de risco



SAÚDE DO IGUAÇU

PG. 03

Notbook e Netbook

de R\$1.100,00
por **R\$ 899,00**

PICK.COM

Fone: (46) 3533-1480 Centro - São João - PR

Mania Tur

Abertas as inscrições para transporte do Cursinho Água Pré Vestibular 2015, no Período da Noite em Pato Branco. Vagas Limitadas. Maiores informações (46) 3242-2502

Telefone: (46) 3242-2502
Celulares: (46) 8401-3376
9912-2766

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

GOL CITY 1.0 - 03 - 8v - 4p R\$ 13.000,00

Fone 46 8413-1606 ou 3242-1606

Publicações Legais



Referência: Processo Administrativo Licitatório - nº 6/2015. Edital de Dispensa de Licitação - nº 75/2014

Objeto: Contratação de Serviços de Acompanhamento de Recursos Jurídicos. O Prefeito do Município de Chopinzinho-PR, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatutários pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal. Considerando o interesse público. DECIDE: Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima referenciado. Publique-se. Chopinzinho, 28 de janeiro de 2015. Leomar Bolzani - Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 15/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel - Granville Veículos LTDA. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção e Reparos para Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 2/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 883 e 884. Data da assinatura: 29/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Angela Maria Malmberg, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 7/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Locadores: Marlene Pascoa Adona Dalmutt, CPF nº 806.303.089-34. Objeto: Prorrogação de Prazo. Valor mensal para o exercício de 2014: R\$ 841,90 (novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos). Origem: DL nº 5/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 17/12/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Marlene Pascoa Adona Dalmutt, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 159/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Martins Prestação de Serviços Ltda - EPP. CNPJ: 17.858.058/0001-51. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 31/12/2015. Origem: Pregão nº 30/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Art. 65, letra d. Data da assinatura: 29/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Antonio Claudio Martins, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 2/2012. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: In Publico - Assessoria Contábil Ltda. CNPJ: 14.702.326/0001-75. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 20/01/2016. Valor do aditamento R\$ 52.344,00, (cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais). Origem: Pregão nº 1/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º. Data da assinatura: 14/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Vanderlei Ribeiro da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 16/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wiip Telecom Serviços de Internet Ltda-EPP. CNPJ: 09.164.958/0001-92. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos para Instalação e Manutenção de Links de Acesso a Internet. Valor Total R\$ 128.580,00. Elemento de Despesa: 1071-1072-1073-1074-1075. Origem: Pregão nº 3/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Huns Kuerten, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 17/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Wiip Telecom Serviços de Internet Ltda-EPP. CNPJ: 09.164.958/0001-92. Objeto: Contratação de Empresa para locação de equipamentos para videomonitoramento com central de controle do sistema de vigilância urbana por câmeras de vídeo. Valor Total R\$ 118.440,00. Elemento de Despesa: 895. Origem: Pregão nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Huns Kuerten, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 6/2015. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás de Cozinha e Acessórios. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os Produtos objeto da licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho. ELEMENTOS DE DESPESA: 0301, 0901, 1302, 1401, 1403. GESTOR: Senhor André A. Ghidin, ARP nº 18/2015, Partes: Município de

Chopinzinho e Valdomir Putton & Cia Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 39.760,00. Chopinzinho, PR, 03 de fevereiro de 2015. Leomar Bolzani - Prefeito.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 47/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução para 31/05/2015 e Vigência para 30/07/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 06/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 48/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rubia Patrícia Pscheidt da Silva - EPP. CNPJ: 17.932.103/0001-92. Objeto: Prorrogação do prazo de execução para 04/06/2015 e vigência para 03/08/2015. Origem: TP nº 2/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 06/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sinval Goetten da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 362/2011. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME. CNPJ: 13.009.679/0001-21. Objeto: Supressão por glosa definitiva. Valor da Glosa R\$ 18.775,21 (dezoito mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos). Valor Total do Contrato Original após supressão: R\$ 475.427,45 (quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). Origem: Tomada de Preços nº 6/2011. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Ofício CEF nº 3345/2014/SR Oeste do Paraná. Data da assinatura: 06/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Rosane da Aparecida Fernandes, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Construtora Sangaletti Ltda. CNPJ: 12.867.980/0001-03. Objeto: Acréscimo de valor em R\$ 28.984,33 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), passando o valor total do Contrato para R\$ 118.693,81 (cento e dezoito mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), em função de glosas e acréscimos de serviços não previstos, de acordo com a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 65, anulo pelo Parecer Técnico nº 20/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, protocolado sob nº 295/2015. Origem: Tomada de Preços nº 13/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Pareceres Técnico e Jurídico. Data da assinatura: 06/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Ricardo Augusto Sangaletti, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CONSULFARMA - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção de Software. Valor: R\$ 19.744,32. Origem: Inexigibilidade de Licitação 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1534. Data da assinatura: 12/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 19/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Scariot Transportes Rodoviários Ltda. CNPJ: 06.081.521/0001-05. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 45.880,32 (quarenta e cinco mil reais oitocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Evandro Carlos Scariot, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 20/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Restaurante e Transporte Escolar Mato Branco Ltda - ME. CNPJ: 10.345.321/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Elogio Flavio da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 21/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Arlindo Battistuz. CNPJ: 05.058.119/0001-39. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 34.784,10 (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Arlindo Battistuz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 22/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valdir Zaneco - Transportes. CNPJ: 06.096.137/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 14.207,94 (catorze mil duzentos e sete reais e noventa centavos). Origem: Dispensa

de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município Valdir Zaneco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 23/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 44.978,88 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e José Claudio Lombardi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 24/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 29.988,60 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 25/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Pato Branco Ltda. CNPJ: 79.039.392/0001-52. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 17.220,84 (dezessete mil duzentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Daniel Cattani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 26/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sueli T. Moreira Lourenço. CNPJ: 11.780.360/0001-70. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar. Valor total: R\$ 14.990,40 (catorze mil novecentos e noventa reais e quarenta centavos). Origem: Dispensa de Licitação 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 05/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Sueli Terezinha Moreira Lourenço, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 23/2012. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Herlon Henrique Kuhl & Cia Ltda. CNPJ: 84.797.315/0001-00. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 31/12/2016. Valor estimado do aditamento R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Origem: Pregão nº 9/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º. Data da assinatura: 29/01/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Herlon Henrique Kuhl, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 17/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CG Transportes Coletivos Ltda-ME. CNPJ: 06.079.821/0001-41. Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor. Nova Vigência: 03/02/2016. Valor 69.713,60 (sessenta e nove mil setecentos e treze reais e sessenta centavos). Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 493. Data da assinatura: 03/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Claudimiro Gotardo, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 19/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: O. M. Girardi & Cia Ltda. CNPJ: 06.096.133/0001-90. Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor. Novo Prazo: 03/02/2016. Valor Total Aditado: R\$ 94.772,48 (noventa e quatro mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 493. Data da assinatura: 02/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 20/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cleudimar Lampa Mello - ME. CNPJ: 07.187.817/0001-60. Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor. Novo Prazo 03/02/2016. Valor Total Aditado: R\$ 37.359,96 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 493. Data da assinatura: 03/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato 21/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jocemar Ramos da Silva e Cia Ltda. CNPJ: 09.302.462/0001-38. Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor. Nova Vigência: 03/02/2016. Valor 53.716,30 (cinquenta e três mil setecentos e dezesseis reais e trinta centavos). Origem: Pregão 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 65. Elemento de despesa: 493. Data da assinatura: 03/02/2015. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Jocemar Ramos da Silva, pela Empresa.

Publicações Legais

LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço por Item nº 6/2015, de 16/01/15, para Registro de Preços de Gás de Cozinha e Acessórios e após expirado o prazo recursal, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Alto de ADJUDICAÇÃO do objeto da(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
VALDONAR PUTTON & CIA LTDA	39.760,00

Que apresentaram os menores Preços para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. E A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05/02/2015. LEOMAR BOLZANI - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014, de 02 de dezembro de 2014, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
19.744,32	CONSULFARMA - Informática e Assessoria em Saúde Ltda

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JANEIRO DE 2014. Leomar Bolzani - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 4/2015, de 03 de fevereiro de 2015, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar, eu, LEOMAR BOLZANI, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
45.860,32	SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
19.800,00	RESTAURANTE E TRANSPORTE ESCOLAR MATO BRANCO LTDA - ME

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
34.784,10	ARLINDO BATTISTUZZI
14.207,94	VALDIR ZANESCO - TRANSPORTES
44.978,88	LOMBARDI & LOMBARDI LTDA
29.988,50	VIAÇÃO MANAIUTUR LTDA
17.220,84	VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA
14.990,40	SUELI T. MOREIRA LOURENÇO

Conforme proposta. E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE FEVEREIRO DE 2015. Leomar Bolzani - Prefeito.

DECRETO Nº 043/2015

Dispõe sobre o ponto facultativo dos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015, comemoração do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais de Chopinzinho, nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro de 2015, referente à comemoração do Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo único: O expediente das repartições públicas municipais, relativo ao dia 18 de fevereiro de 2015, Quarta-Feira de Cinzas, será das 13h às 17h.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, torna público que irá requerer a o IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença Ambiental Simplificada para a atividade **Drenagem e Retificação de 277 metros no Rio do Meio**, a ser desenvolvida no Bairro São José, Município de Chopinzinho - PR.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais, edital nº 015/2014, de 11 de dezembro de 2014, do Processo Seletivo para Estagiários, realizado de acordo com o Edital de Abertura nº 009/2014, de 07 de outubro de 2014, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem o cargo para o qual se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

ESPORTE

- PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
15	ALANA MICHELI KNAKIEWICZ	9,1	29/08/1995	3
147	DIOGO FORNARI DE LARA	9,0	20/10/1989	4
218	HENRIQUE MATEUS DO AMARAL	8,6	19/12/1993	5
201	ALINE STELA CRUZ DA SILVA	8,1	30/05/1995	6
233	MATHEUS ALVES DE MORAES	8,1	22/09/1998	7
101	DEIVID RUIAN DA SILVA PEREIRA	7,1	03/07/1998	8

MAGISTÉRIO

- PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	DATA NASC.	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
19	ANDREA MIRIAN APARECIDA PADILHA	4,9	15/12/1997	131
148	EDUARDA MARTINI	4,9	28/05/1999	132
56	JASIANE APARECIDA DO AMARAL	4,1	22/03/1992	133
47	ANDRESSA PESSETTE	4,1	09/09/1999	134
40	MARIZA GORCK	3,9	10/09/1975	135
210	MARGARETE TEREZINHA MARTINS	3,5	19/06/1968	136
197	CAMILA GHIDIN	2,9	20/08/1996	137

II - Os convocados deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Centro, Chopinzinho, Paraná, no dia 11 de fevereiro de 2015, às 08:00 horas, para aceitar, declarar a desistência do mesmo ou solicitar a alteração de sua ordem de classificação para o final de lista.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2015

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado de acordo com o Edital nº 001/2011, de 11 de abril de 2011, Resolve,

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação do candidato abaixo relacionado para assumir o cargo para o qual se habilitou, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Cirurgião Dentista ESB
- Osney Massami Inay

II - O convocados deverá comparecer na Divisão de Recursos humanos e Segurança no Trabalho da Prefeitura, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

III - O não comparecimento na data prevista caracterizará a desistência da vaga.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

Extrato de Portaria
Portaria nº 013/2015
Concede Licença por Motivo de Doença em Familiar
Data: 20/01/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 014/2015
Concede Licença Prêmio
Data: 20/01/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 015/2015
Concede Licença Prêmio
Data: 23/01/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 016/2015
Concede Licença Prêmio
Data: 26/01/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 017/2015

Concede Licença Prêmio
Data: 20/01/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 018/2015
Concede Licença Prêmio
Data: 26/01/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 019/2015
Concede Férias
Data: 09/02/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 020/2015
Exonera Servidor a Pedido
Data: 04/02/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br
Extrato de Portaria
Portaria nº 021/2015
Exonera Servidor a Pedido
Data: 04/02/2015
Documento na íntegra no portal
HTTP://amsop.dioems.com.br



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE CHOPINZINHO - SISMUCH
Rua Voluntários da Pátria, 4073, Sala 04 - Chopinzinho - Paraná -
Fone - 46 3242195
E-mail: sismuch@bolmail.com

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho - SISMUCH, no uso de suas atribuições, torna público a inscrição da Única Chapa para as eleições da nova Diretoria e Conselho Fiscal, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de março de 2015, conforme edital.

Diretoria Administrativa

Presidente: Jovani Martins
Vice Presidente: Paulo Cesar Romile
Secretária: Fernanda Richetti
Segundo Secretário: Eliana Piaia
Tesorero: Valdeir Françozi
Segundo Tesoureiro: Tatiele B. Do Prado
Diretora Social e de Esportes: Nelci Jose Teston
Diretora de Política Sindical: Cleonice Zanella Wechel
Diretora de Patrimônio: Maria Bernadete Wechel dos Santos
Diretora de Formação Sindical: Andre Centofante

Conselho Fiscal

Titulares
Roberto Alencar Przanziuk
Marlei de Fatima Zuconelli de Quadros
Jussara Schneider
Suplentes
Beatriz Salete Busatta
Marizete da Silva
Rudinei de Jesus Zuconelli

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2015.

Jovani Martins
Presidente

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ -

P'VARA JUDICIAL

Rua Antonio Vicente Duarte - 1900 - Centro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PANIFICADORA E CONFITEARIA KUUMER)

(COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS)

A MM. Juíza de Direito, Doutora CINTIA GRAEFF DE LUXA, Confirmei Portaria nº 02/11, a Escrivã que este subscreeve,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, os dele conhecimento tiverem: que por este Juízo e Cartório processou os autos nº 1614-58.2013.3.16.0068 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é requerente FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e requerida PANIFICADORA E CONFITEARIA KUUMER, e por esse EDITAL INTIMA PANIFICADORA E CONFITEARIA KUUMER, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância executada, sob pena de multa de 10% e primeira, de conformidade com o art. 475-J do CPC. DESPACHO REF. EVENTO 461: "Autos nº 1614-58.2013.3.16.0068. 1. Deiro o pedido contido no evento 441. II. Intima-se a executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Diligências Necessárias: Chopinzinho, 15 de janeiro de 2015. Cntia Graeff de Luxa, Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, _____ (Neusa Salvador de Lusa), Escrivã, o anotei, digitei e o subscreevi."

Neusa Salvador de Lusa
Escrivã



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38
B

CONTRATO Nº 1/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 23/2014, Processo Licitatório 198/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação 23/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					19.744,32

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 19.744,32 (dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAUDE – 1302.1030100222032.3390.39**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

39
R

§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Saúde, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 2º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 (sessenta) meses.

Qualquer alteração, seja prazo ou objeto, do contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Saúde o Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

03.191.328/0001-207
CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Praça Pe. Casemiro Cinchon, 407
Jd. Maria Luiza
85.561-535 - Cascavel - PR

Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde

Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 5883

85.560-000

CHOPINZINHO



PROTOCOLO Nº 745

ANO 2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL: Ivoliciano Leonarchik

ASSUNTO: Aditamento Contrato 1/2015

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável
745	11/03/2015	Sec. Saúde	
3041	17/04/2015	Prefeito	
	22/04/2015	licitação	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

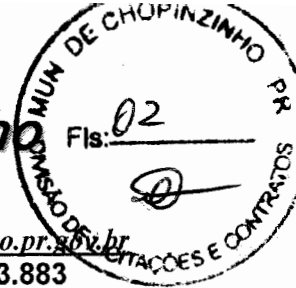
e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA**

A Secretaria de Saúde vem à presença de Vossa Excelência,
INFORMAR E REQUERER

Trata o presente processo, de termo de aditamento de valor, do
tipo redimensionamento do objeto, referente ao Contrato 1/2015.

O Termo acima citado está vinculado à Inexigibilidade de
Licitação 23/2014, que objetivou a Contratação de Serviços de Manutenção de Software.

ISTO POSTO, **requer**, seja recebida e conhecida a
necessidade do aditamento, emitindo parecer Jurídico.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de março de 2015.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo : 2015/03/000692

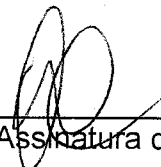
Data Protoc...: 06/03/15

Requerente...: SECRETARIA DE SAÚDE

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/06/03/2015


Assinatura do Requerente



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



Ofício nº 042/2015 - SMS

Chopinzinho, 27 de fevereiro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a):

Tendo em vista a necessidade de adequação do Contrato nº 001/2015, Processo nº 198/2014, com a Empresa Consulfarma Informática e Assessoria, para ajustes na lista de espera, atendimento médico e relatórios de lista de espera, solicitamos a vossa senhoria através do processo em que se enquadrar a contratação dos serviços.

Considerando que devemos regular o pedido através de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N., firmado entre o Município de Chopinzinho e o Ministério Público do Paraná, Inquérito Civil N. MPPR-0035.14.000088-2, que tem como objeto tornar eficaz o princípio da transparência no agendamento das consultas médicas, dos exames, e das cirurgias realizados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Chopinzinho, cópia em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção e subscrevemo-nos com apreço, colocando-nos a sua disposição com nosso trabalho.

Atenciosamente,

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor:
Leomar Bolzani
D.D. Prefeito Municipal de Chopinzinho
Chopinzinho - Paraná



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



PROJETO BÁSICO PARA ADEQUAÇÃO DE CONTRATO

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à adequação do Contrato nº 001/2015, Processo nº 198/2014, com a Empresa Consulfarma Informática e Assessoria, para ajustes no Software de aplicação já existente na Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação de adequação se faz necessário quanto à disponibilidade e prioridade dos agendamentos de consultas e exames, sendo indispensável o uso do serviço, para a regulação da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Ministério Público do Paraná.

3. META FÍSICA

A meta da Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho é garantir que todas as informações solicitadas através do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N. sejam disponibilizadas com o ajuste do software.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **PMC:** Instituição contratante – Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

4.2 **S.M.S.:** Secretaria Municipal de Saúde.

5. OBJETO

Prestação de serviços em ajuste de software na lista de espera, atendimento médico e relatórios de lista de espera, para a Secretaria Municipal de Chopinzinho.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 **Local de execução do serviço:**

6.1.1. O ajuste será feito na S.M.S., localizada no Município de Chopinzinho.

6.1.2. Responsável pela SMS.

6.1.2.1. Ivoliciano Leonarchik – CPF - 046.489.349-62.

6.2. Da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Chopinzinho.

6.2.2. Em arquivo anexo Especificações dos serviços, bem como outras informações.

7. COMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços serão supervisionados, fiscalizados e acompanhados diretamente, durante toda a execução do contrato, pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, que terá acesso a todas as informações. Gestor:

9.1.1.1. Ivoliciano Leonarchik – CPF - 046.489.349-62.



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



8. ESTIMATIVA DE GASTO

8.1. Considerando o orçamento da Empresa Consulfarma Informática e Assessoria, temos o seguinte valor estimado: **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	Unidade	Configuração no cliente para alteração nas prioridades de solicitação no módulo Atendimento Médico e Lista de Espera (Normal 1-4; Pouco Urgente 5-7; Urgente 8-10); Criação de relatório de lista de espera de consultas e exames contendo informações; Alteração de relatório de exames que já existe no sistema, removendo campos especificados; Alteração de relatório de consultas que já existe no sistema, removendo campos especificados.	13.500,00	13.500,00
TOTAL					R\$ 13.500,00

8.2. A estimativa acima se refere à quantidade máxima de ajustes que poderão ser feitos no ano de 2015, não estando a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a realizá-los em sua totalidade, sendo que, a S.M.S. pagará somente por aquelas que forem realmente feitos.

9. ORÇAMENTÁRIO

9.1. Dotação Orçamentária nº: 13.02.103010022.2.030.3.3.90.39 (1147). Fonte - 495; Data: 27/02/2015. Responsável:

9.1.1. Rodrigo Jazynski – CRC/PR - 066252/O-2.

9.2. Reserva financeira em Data: ____/____/____. Responsável:

11.2.1. Luciani Monteiro Cenci - CPF - 820.963.769-04.

9.3. Presidente Comissão de Licitação:

9.3.1. André Ademir Ghidin - CPF - 928.186.929-20

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados em duas parcelas.

10.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal eletrônica.



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!

10.3. A nota fiscal deverá constar o detalhamento dos serviços, especificando o valor unitário e total.

11. RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Secretaria Municipal de Saúde

Ivoliciano Leonarchik – CPF - 046.489.349-62 – Secretário Municipal de Saúde.

Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
CPF - 046.489.349-62





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n.º 019/2015

Chopinzinho, 23 de janeiro de 2015.

Referência: Inquérito Civil n.º MPPR-0035.14.000088-2
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA da comarca de Chopinzinho, com atribuição perante a área da SAÚDE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 85/99, nos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.14.000088-2, **encaminha-lhe** cópia da minuta de termo de ajustamento, para que, no prazo de oito dias, efetue contato com o prefeito municipal e **digam, ambos**, se estão de acordo com os seus termos e por consequência concordam em assiná-lo.

Cordialmente.

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN
Promotor de Justiça

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
IVOLICIANO LEONARCHIK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864 - 85560-000 -
CHOPINZINHO/PR

IVOLICIANO LEONARCHIK 24/01/15



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.

EXTRAJUDICIAL - SAÚDE - INQUÉRITO CIVIL N. MPPR-0035.14.000088-2 .

OBJETO: TORNAR EFICAZ O PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NO AGENDAMENTO DAS CONSULTAS MÉDICAS, DOS EXAMES E DAS CIRURGIAS REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POSSIBILITANDO O CONTROLE PELA POPULAÇÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através de sua Promotora Substituta ao final subscrita, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, § 6, da Lei 7.347/85, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com endereço na Rua Santos Dumont, nº 3883, Chopinzinho - Paraná, ora denominado **COMPROMITENTE**, devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Leomar Bolzani**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 019.512.669-60 e da Cédula de Identidade RG/PR nº 6.601.717-6, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, através de seu representante legal, o Exmo. Senhor Prefeito do Município de Chopinzinho/PR, para fim de compor a necessidade de regularização na disponibilização de consultas, de exames e de cirurgias pelo sistema de saúde público municipal em estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia, conforme ofícios e reuniões pretéritas mantidos nesta 1ª Promotoria de Justiça, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos termos seguintes:

1. CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima dando conta que a Secretária de Saúde do Município de Chopinzinho/PR estaria violando os princípios



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



constitucionais da igualdade, publicidade e da impessoalidade na efetivação da prestação do serviço público de atendimento a saúde à população em geral;

2. CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

3. CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, in verbis: *"§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)"*;

4. CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

5. CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a disponibilização de consultas, exames e cirurgias médicas no âmbito do Sistema Único de Saúde da esfera Municipal respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao princípio da igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

6. CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 5º e 37º da Constituição da República Federativa do Brasil:

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Art. 5º. "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)"

Art. 37. "A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impeccabilidade, moralidade, publicidade**, e eficiência e, também, ao seguinte (...);

7. CONSIDERANDO o estatuído na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27:

Art. 27. "A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, **impeccabilidade, moralidade, publicidade**, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (...);

8. CONSIDERANDO que se deixou patenteado tanto o constituinte federal como o estadual, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, que a atuação das pessoas de direito público e órgãos que compõe a administração pública em geral deve pautar-se nos princípios da isonomia, **impeccabilidade, publicidade e moralidade**;

9. CONSIDERANDO que o princípio da **impeccabilidade** parte da ideia de que aos administradores públicos e, principalmente, aos chefes de poder, não é dado praticar atos que permitam, em tese, a obtenção de benefícios e a geração de interesses e vantagens pessoais, máxime quando estas retiram a própria respeitabilidade e credibilidade de poderes e instituições já excessivamente desgastados perante um corpo social cada vez mais descrente;

10. CONSIDERANDO que, consoante leciona a doutrina de MARIA LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, o núcleo que ilumina o princípio da **impeccabilidade** determina ser necessário que, na atividade administrativa, seja ela típica ou atípica, haja uma valoração objetiva dos interesses públicos e privados envolvidos na relação jurídica a ser formada desvinculada de qualquer interesse político ou parcial, razão pela qual o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



provimento de cargos em comissão deve obedecer aos ditames constitucionais, sem qualquer desvirtuamento ou desrespeito às regras do concurso público;

11. CONSIDERANDO que o princípio da moralidade extrai-se do conjunto de regras de conduta que regulam o agir da Administração Pública e que o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só a lei, mas à própria moral;¹

12. CONSIDERANDO o princípio da publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados, sendo a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública abrangendo toda a atuação estatal, bem como a conduta interna de seus agentes;²

13. CONSIDERANDO a transparência na administração pública como sendo obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados;

14. CONSIDERANDO que a saúde é um direito social nos termos do artigo 6º caput da CF;

15. CONSIDERANDO que compete aos Municípios prestar serviços de atendimento à saúde da população nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal;

16. CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";*

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 7

² MARÇAL FILHO, Justen. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005, p.14/15.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



17. CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental do ser humano e o dever do Estado de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício nos termos do artigo 2, caput, da Lei 8080/90;

18. CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o sistema único de saúde devem obedecer o princípio da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie nos termos do artigo 7, inciso IV, da Lei 8080/90;

19. CONSIDERANDO que compete aos Municípios controlar e fiscalizar os serviços de saúde nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei 8080/90;

20. CONSIDERANDO a saúde um serviço de relevância pública nos termos do artigo 197 da CF/88;

21. CONSIDERANDO a 'espinha dorsal' do SUS a ideia de universalidade, integralidade e igualdade, consistente no planejamento organizado de ações e serviços para promoção, proteção e recuperação de saúde, medidas que devem ser executadas em todos os níveis pelos entes federativos em favor do usuário-cidadão viabilizando a participação da comunidade no controle e acompanhamento de todo esse processo³;

22. CONSIDERANDO que a participação social na saúde é uma das maneiras de se efetivar a democracia, por meio da inclusão de novos sujeitos sociais nos processos de gestão do SUS, como participantes ativos em debates, formulações e fiscalização das políticas desenvolvidas pela saúde pública brasileira, o que lhes confere legitimidade e transparência;

23. CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal está disposto a dar transparência ao agendamento e realização das consultas, dos exames e das cirurgias realizadas pelo Sistema Único de Saúde do Município e, assim, possibilitar o controle social pelos cidadãos, **RESOLVEM** as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

³ BERCLAS, Márcio Soares. *Ministério Público em Ação*. Bahia: Ed. Jus Podivm, 2013, p. 144.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Cláusula 1ª. O Município de Chopinzinho obriga-se a criar, a alimentar e a disponibilizar - via internet - a todo e qualquer cidadão, independentemente de prévio cadastro ou de qualquer outra exigência, plataforma de controle de agendamento e realização de consultas, de exames e de cirurgias realizadas pelo Sistema Único de Saúde Municipal, em conformidade com as disposições que seguem.

Cláusula 2ª: O Sistema de Controle deverá estar acessível à população no dia 01 de março de 2015.

Cláusula 3ª: A COMPROMITENTE obriga-se a alimentar diariamente o Sistema de Controle, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 4ª: A COMPROMITENTE compromete-se a implementar Sistema de Controle em que deve conter listagem dos pacientes que aguardam consultas, listagem dos pacientes que aguardam exames e listagem de pacientes que aguardam cirurgias, na rede pública de saúde do Município de Chopinzinho/PR, bem como, listagem dos pacientes que já foram atendidos com a realização consultados, realização de exame e realização de cirurgia.

Cláusula 5ª: A COMPROMITENTE criará duas listas no Sistema de Controle:

- I- uma relativa à fila de espera das consultas, exames e cirurgias; e,
- II- outra relativa às consultas, aos exames e às intervenções cirúrgicas já realizadas.

§ 1: O Sistema de Controle da Fila de Espera será subdivido na lista de espera de consultas, na lista de espera de exames e na lista de espera de cirurgia.

§ 2: O Sistema de Controle da Fila de Atendidos será subdivido na lista de consultas realizadas, na lista de exames realizados e na lista de cirurgias realizadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



§ 3º: Cada lista do Sistema de Controle deve conter informação relativa a identificação do usuário, data de entrada na fila de espera, previsão de data para realização do procedimento e espaço observação/justificação.

§4º: A identificação do usuário será efetivada através do número de identificação do seu cartão do SUS, para assegurar a privacidade.

Cláusula 6ª: O COMPROMITENTE compromete-se a fornecer pronta e imediatamente a identificação do usuário aos órgãos de fiscalização, quando solicitado pelo Ministério Público, Conselho da Saúde Municipal e outros órgãos de fiscalização e controle.

Cláusula 7ª: Havendo necessidade de atendimento prioritário de usuário, o médico deverá declarar e certificar no item *justificação/observação* as razões e fundamentos do atendimento preferencial àquele usuário, a que o COMPROMITENTE obriga-se a exigir do médico responsável justificativa idônea para priorizar o atendimento dos casos urgentes, sob pena de não poder priorizar o atendimento.

Cláusula 8ª: No ato de inclusão do usuário em lista de espera, o COMPROMITENTE obriga-se a informar o paciente sobre a existência do Sistema de Controle, onde o mesmo pode ser acessado, a sua colocação na fila de espera e a previsão média para o seu atendimento.

Cláusula 9ª: O Sistema de Controle deverá ser divulgado nos órgãos de imprensa locais.

Cláusula 10ª. O não-cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte dos representantes legais ou responsáveis pela implementação do Sistema de Controle das consultas, dos exames e das cirurgias realizadas no âmbito do sistema de saúde público municipal de Chopinzinho/PR, fixada o dia-multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



Cláusula 11ª. Por motivo idôneo e justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público.

Cláusula 12ª. O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder.

Cláusula 13ª. O presente compromisso de ajustamento entra em vigor e produz efeito imediatamente, logo após a oposição das assinaturas pelas partes.

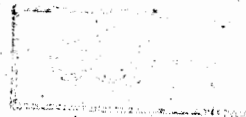
Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

Chopinzinho/PR, 15 de janeiro de 2015.



Cibelle Maria Scopel

Promotora Substituta



Leomar Bolzani

Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR

Ivociliano Leonarchik

Secretário da Saúde do Município de Chopinzinho/PR



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ACESSÓRIA



ORÇAMENTO – CUSTOMIZAÇÃO/CAPACITAÇÃO

Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Orçamento: 02 DE MARÇO DE 2015

Cidade/UF: CHOPINZINHO – PR

Fone:

SOLICITAÇÃO

Solicitação do cliente: Ajustes na lista de espera, atendimento médico e relatórios de lista de espera.

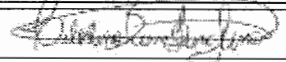
JUSTIFICATIVA DA SOLITAÇÃO DO SERVIÇO

Justificativa: Solicitação de adequações conforme solicitação e arquivos em anexos enviado pelo cliente para atender necessidade do respectivo município quanto a disponibilidade e prioridade dos agendamentos de consultas e exames, no sistema de regulação municipal de Chopinzinho.

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- Configuração no cliente para alteração nas prioridades de solicitação no módulo Atendimento Médico e Lista de Espera (Normal 1-4; Pouco Urgente 5-7; Urgente 8-10);
- Anexo 1 - Criação de relatório de lista de espera de consultas e exames contendo informações conforme anexo.
- Anexo 2 – Alteração de relatório de exames que já existe no sistema, removendo campos especificados.
- Anexo 3 – Alteração de relatório de consultas que já existe no sistema, removendo campos especificados.

ORÇAMENTO

PROFISSIONAIS ALOCADOS	TOTAL DE HORAS A COBRAR	COND. DE PAGAMENTO
1 Analista de Sistemas 1 Analista de banco de dados	120 horas técnicas X R\$ 140,00 por hora técnica	2 VEZES
DESCONTO		
R\$ 3.300,00		
VALOR TOTAL A COBRAR COND. DE PAGAMENTO		
R\$ 13.500,00 SENDO 1º pagamento de R\$ 6.750,00 para início do projeto 2º pagamento de R\$ 6.750,00 após entrega		
Representante Empresa: CELESTINO BUENO DE LIMA JUNIOR – Gerente de Suporte – Consulfarma		Assinatura: 
Representante Cliente: IVOLICIANO LEONARCHIK – Secretário Municipal de Saúde Chopinzinho PR		Assinatura:
Observações: Observações: Solicitamos que a mesma seja assinada e encaminhada preferencialmente por e-mail, aguardamos nota de empenho para CONFIRMAR O ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO, e posterior confecção da nota fiscal.		
Aceite: Os serviços executados atendem satisfatoriamente as necessidades atuais.		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



(MINUTA) 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Leomar Bolzani, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.601.717-6 SSP/PR e do CPF nº 019.512.669-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem acrescentar o valor do Contrato em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, _____ de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: ENC. DE PROCESSO PARA PARECER JURIDICO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

No.Processo: 2015/03/000745

Data Protoc...: 11/03/15

Requerente...: SECRETARIA DA SAÚDE

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/03/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3883

85.560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 1/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 23/2014, Processo Licitatório 198/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação 23/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO →R\$					19.744,32

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 19.744,32 (dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAUDE – 1302.1030100222032.3390.39**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

Fis: 33

PARANÁ LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Saúde, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 2º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 (sessenta) meses.

Qualquer alteração, seja prazo ou objeto, do contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Saúde o Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0.2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

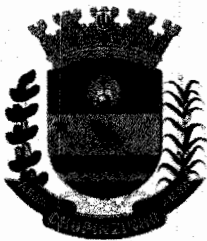
Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

03.191.328/0001-207
CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Praça Pe. Casemiro Cinchon, 407
Jd. Ma ia Luiza
CEP 85819-535 - Cascavel - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

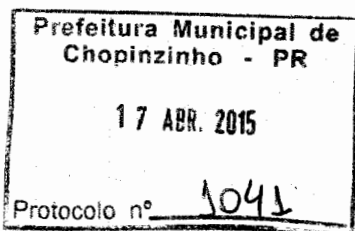
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Solicitação de Parecer
Contrato 1/2015 – Aditamento – valor



PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

Submetido à apreciação deste órgão, termo de aditamento de valor, tendo em vista o redimensionamento do objeto, referente ao Contrato nº 1/2015, originado do Processo Licitatório nº 198/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014.

O Contrato nº 1/2015 teve como objeto a contratação de empresa para manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento, gerenciamento, horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento, disponibilização de novos módulos, entre outros.

A Secretaria de Saúde as fls. 02, requereu o aditamento de valor, tendo em vista o redimensionamento do objeto do Contrato nº 1/2015, justificando, as fls. 04, a necessidade de adequação para realização de ajustes na lista de espera, atendimento médico e relatórios de lista de espera.

Apresenta como justificativa, ainda a proposta de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, feito pelo Ministério Público do Paraná, em que o Município deverá assumir o compromisso de garantir a transparência no agendamento das consultas médicas, dos exames, e das cirurgias realizadas pelo SUS no Município de Chopinzinho, conforme minuta juntada as fls. 08/16.

Destaca-se das fls. 12 que o princípio da publicidade se afirma como instrumento de transparência e verificação da lisura dos atos praticados, sendo a publicidade um princípio facilitador do exercício do controle social da Administração Pública abrangendo toda a atuação estatal.

Consta na cláusula 1º, da Minuta do TAC (fls.14) que:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



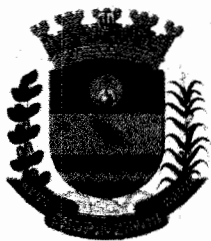
“Cláusula 1º. O Município de Chopinzinho obriga-se a criar, a alimentar e a disponibilizar – via internet – a todo e qualquer cidadão, independentemente de prévio cadastro ou de qualquer outra exigência, plataforma de controle de agendamento e realização de consultas, de exames e de cirurgias realizadas pelo Sistema único de Saúde Municipal (...).”

O objeto discriminado no Contrato nº 1/2015, será a manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros, horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos entre outros, sendo que a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira deu-se no valor total de R\$ 19.744,32 (dezenove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Requer a secretaria Municipal de Saúde, assim, o redimensionamento do objeto do contrato para dar cumprimento integral ao TAC proposto pelo Ministério Público do Paraná.

Acostado as fls. 17, orçamento da empresa contratada CONSULFARMA – Informática e Assessoria, em que consta a justificativa da solicitação do serviço, descrição da prestação do serviço, valor total a cobrar e condições de pagamento devido ao redimensionamento do objeto do contrato nº 1/2015.

O Contrato nº 1/2015, em sua cláusula sexta, consta que sua vigência será de 12 (dode) meses a contar da data da assinatura 12/01/2015, podendo ser prorrogado por igual período, consta ainda que qualquer alteração, seja prazo ou objeto, ao contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Portanto, o contrato ainda está vigente e as partes estão cientes quanto o redimensionamento do objeto do contrato, bem como que deverá ser acrescido o valor, tendo em vista a alteração do objeto.

À fl. 18 juntou-se a minuta do 1º Termo Aditivo, constando o valor a ser acrescido e a ratificação das demais cláusulas originais do contrato.

Assim, ante a Justificativa da Secretaria de Saúde, bem com a previsão da Lei nº 8.666/93, entendemos não haver óbice à prorrogação pretendida, devendo constar na cláusula segunda o redimensionamento do objeto do contrato, conforme descrição da prestação do serviço acostado à fl. 17.

É O PARECER.

Chopinzinho, 17 de abril de 2015.

Dalila Cristina Marcon Liston
OAB/PR nº 38.395
Procuradora Geral Adjunta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2015/04/001041

Data Protoc...: 17/04/15

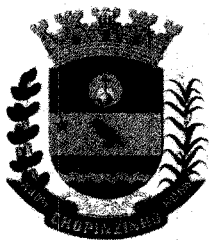
Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/17/04/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Protocolo nº 745/2015

Assunto: Aditamento Contrato 1/2015

Tendo em vista, o parecer jurídico protocolado sob nº 1041, fls. 23/25, autoriza o aditamento do contrato nº 1/2015, devendo observar e constar todas orientações contidas no referido.

Chopinzinho, PR, 22 de abril de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

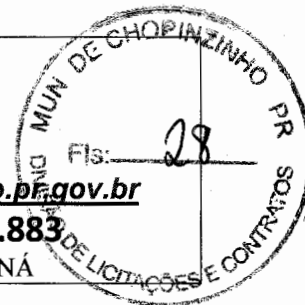
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem acrescentar o valor do Contrato em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

O valor acrescido ao contrato provém do redimensionamento do objeto, que passa a ser:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
03	1	Unidade	Configuração no cliente para alteração nas prioridades de solicitação no módulo Atendimento Médico e Lista de Espera (Normal 1-4; Pouco Urgente 5-7; Urgente 8-10); Anexo 1 – Criação de relatório de lista de espera de consultas e exames contendo informações conforme anexo. Anexo 2 – Alteração de relatório de exames já existente no sistema, removendo campos especificados. Anexo 3 – Alteração de relatório de consultas que já existe no sistema, removendo campos especificados.	13.500,00	13.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

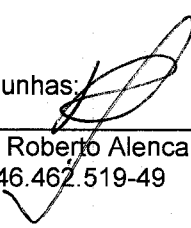
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 24 de abril de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Testemunhas:



NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Valor, Tipo da Operação: redimensionamento do objeto. Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de TAC entre o Ministério Público do Paraná e o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, protocolado sob nº 1041. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 24/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 05 de maio de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 351 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

O Paraná inicia mais uma campanha de vacinação contra a gripe



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Prefeito de Saudade protocola projetos no Ministério das Cidades



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 03

Professores em greve fazem caminhada de luto pelo centro de Chopinzinho

GREVE

PG. 03

Famílias de São João recebem com alegria a Campanha Espalhe Calor



SÃO JOÃO

PG. 04

Chopinzinho já possui representantes para as disputas da fase regional dos Jogos Escolares do Paraná



JUROS

PG. 09

Delegado fala sobre solução do caso do sequestro do jovem Arnon Hamud de Candói

SEGURANÇA

PG. 11

Publicações Legais

LEI Nº 3.417/2015

Autoriza o Executivo Municipal permitir o uso de equipamentos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder, em permissão de uso, à Associação de Produtores Reserva Indígena União Luiz-APROIL, inscrita no CNPJ sob nº 01.521.241/0001-49, representado pelo Presidente Angelino Luiz dos Santos, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 043.807.129-82 e RG sob nº 8.157.773-0, os seguintes equipamentos:

- Plantadeira/adubadeira de arrasto 07 linhas, plantio direto, marca Vence Tudo, modelo SM 7040, série SM-08-1077, ano de fabricação 2015, patrimônio nº 022255;

- Plantadeira/adubadeira de arrasto com 07 linhas, com escapamento de 45cm, capacidade de semente 240kg, potência mínima de 80 CV, peso da máquina vazia 2000kg, com rodado externo e pneus 650x16, sistema de regulagem de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador, marca JumiUM-2580-0707, ano de fabricação 2012, série 02, patrimônio nº 018252;

- Plantadeira/adubadeira de arrasto com 06 linhas, com escapamento de 45cm, capacidade de adubo de 517kg, capacidade de semente 210kg, potência mínima de 70CV, peso da máquina vazia 1850kg, com rodado externo e pneus 650x16, sistema de regulagem de profundidade, com disco duplo na semente e disco duplo no adubo e sulcador - Marca JumiUM2580-0607, ano de fabricação 2012, Pivô GL série 354633-1, patrimônio nº 018252 e

- FIAT/UNO MILLE FIRE, ano de fabricação e modelo 2002, Renavam 00774472499, Placa AGE-7184, chassi 9BD1580252430300, Motor 5334095, cor Branca, combustível Gasolina, patrimônio 8484.

Art. 2º - A permissão de uso tem como objetivo fomentar as atividades econômicas da agricultura familiar e respeitar os pressupostos seguintes:

I - o permissionário deverá destinar o bem recebido exclusivamente para atendimento de produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados às Associações de Produtores, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

II - o permissionário deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição ao permitente, conforme o estado o qual foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

III - o permissionário deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, a qualificação para operar o equipamento recebido; e

IV - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Art. 3º - A entrega do bem em permissão de uso exclui a responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes de utilização do equipamento, seja de responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 30 DE ABRIL DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão, Nº 21/2015, Forma: Eletrônico. Data da Licitação: 18 de maio de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de Material Didático Pedagógico para Educação Infantil. Cadastro de Propostas: Até as 17h00min do dia 15/05/2015. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, no site www.chopinzinho.pr.gov.br e no site promotor do certame www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão, Nº 22/2015, Forma: Presencial. Data da Licitação: 19 de maio de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar e Social. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no Site www.chopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Técnica e Preço Item, nº 4/2015, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito em Exercício, lomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
GAE - GRUPO DE APOIO EDUCACIONAL - CONSULTORIA E PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA	33.500,00

Que classificou-se em primeiro lugar. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho, PR, 29/04/2015 - ROGÉRIO MASETTO - Prefeito em Exercício

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inelegibilidade de Licitação nº 6/2015, de 31 de março de 2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, lomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	TOTAL - R\$	LOCADOR
01	12	9.980,00	119.760,00	E R IMAGENS E DIAGNÓSTICOS LTDA EPP

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Tendo em vista os Pareceres da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, lomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
3.360,00	IMOBILIARIA CHOPINZINHO - LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, lomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
906,00	DAMAZZINI MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE ABRIL DE 2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito

Especie: Extrato do Contrato nº 88/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: GAE - Grupo de Apoio Educacional, Consultoria e Projetos Educacionais Ltda. CNPJ: 03.964.433/0001-78. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços educacionais de formação continuada. Valor Total R\$ 33.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Origem: Tomada de Preços nº 4/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 30/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e João Batista da Costa, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 85/2015. Localiz.: Município de Chopinzinho. Locador: E R Imagens e Diagnósticos Ltda. CNPJ: 10.860.012/0001-40. Objeto: Contratação de Serviços de Locação de Imóvel para Atendimento das Atividades do CONIMS. Valor total anual: R\$ 119.760,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta reais). Origem: Inelegibilidade 6/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (817) Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Eraldo Cenci Gueranti.

Especie: Extrato do Contrato 86/2014. Localiz.: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.958/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel Social. Valor total R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 11/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1255. Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Anderson Lemos pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 37/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Damazzini Móveis e Eletrodomésticos Ltda CNPJ: 00.826.718/0008-94. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos. Valor R\$ 906,00 (novecentos e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 12/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de

despesa: 1318 Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Dimar Damazzini, pela Empresa.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

Item do Edital	Unid.	Produto	Marca	Unid. R\$
02	Litros	Combustível Tipo Diesel S10	Cipapeto	2,769

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA
Mário Luiz Bassetto
CPF nº 586.970.119-34
RG nº 3.386.193-3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME, NA FORMA AJUSTADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a revisão de preços com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
211	Luva pl procedimentos em latex extra pequena cx c/100	Caixa	MUGARO	14,98
213	Luva pl procedimentos em latex média cx c/100	- Caixa	MUGARO	14,98

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas da Ata original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Rogério Masetto - Prefeito

MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA - ME
Marilda Muller da Silva
CPF nº 881.711.839-72
RG nº 6146615-0

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratado: Consultoria - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.181.328/0001-20. Tipo: Valor. Tipo da Operação: redimensionamento do objeto. Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de TAC entre o Ministério Público do Paraná e o Município de Chopinzinho, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, protocolado sob nº 1041. Origem: Inelegibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 24/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.

Especie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 131/2014. Objeto: Prestação de Serviços de Plantão de Socorro de Urgência e Emergência. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 70.734.282/0001-46. Objeto: Prorrogação de Prazo de Execução em 21 (vinte e um) meses a partir de 29 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2016. Total do Aditamento: R\$ 3.288.970,46 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Origem: INEX. Nº 9/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Anúlio por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 13/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Blessek, pela Empresa.

Especie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 78/2013. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Spielmann & Spielmann Ltda. CNPJ: 07.379.504/0001-10. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Nova Vigência: 15/03/2016. Valor do aditamento R\$ 28.161,88 (vinte e oito mil e sessenta e uma reais e oitenta e oito centavos). Origem: Pregão nº 13/2013. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 27/04/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valdemir José Spielmann, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem acrescentar o valor do Contrato em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

O valor acrescido ao contrato provém do redimensionamento do objeto, que passa a ser:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
03	1	Unidade	Configuração no cliente para alteração nas prioridades de solicitação no módulo Atendimento Médico e Lista de Espera (Normal 1-4; Pouco Urgente 5-7; Urgente 8-10); Anexo 1 – Criação de relatório de lista de espera de consultas e exames contendo informações conforme anexo. Anexo 2 – Alteração de relatório de exames já existente no sistema, removendo campos especificados. Anexo 3 – Alteração de relatório de consultas que já existe no sistema, removendo campos especificados.	13.500,00	13.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

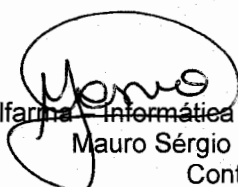
PARANÁ

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

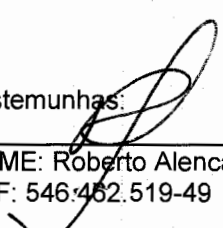
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 24 de abril de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


Consultoria em Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Testemunhas:


NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.452.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



PROTOCOLO Nº 0057

ANO 2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde

RESPONSÁVEL: Ivoliciano Leonarchik

ASSUNTO: 2º Termo de Aditamento ao Contrato 1/2015 – CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Nº Protocolo	Data	Encaminhamento	Ass. Responsável

LCOK



CONSULFARMA
INFORMATICA E ASSESSORIA



Ofício nº 06-2016

Cascavel, 07 de Janeiro de 2016.

Ilmo Senhor
IVOLICIANO LEONARCHIK
MD Secretário de Saúde
Chopinzinho PR

A Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde, Empresa especializada em assessorar as Prefeituras, na organização e controle de todos os processos na área assistencial, a partir da informatização vem Solicitar o Aditivo de 12 meses juntamente com o reequilíbrio econômico financeiro do valor original de 10.5453 % do IGPM dos últimos 12 meses do **Contrato nº 1/2015 de Implantação, Licenciamento e Treinamento de usuários em sistema de computadores para gestão municipal, enfatizando o melhoramento no atendimento ao publico no Departamento de Saúde**, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Na certeza sempre de vossa compreensão, aproveito para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

03.191.322/0001-20

CONSULFARMA
Informática e Assessoria

Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda - Epp

CNPJ 03.191.322/0001-20

CEP 85819-535 - Cascavel - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



Memorando nº 001/2016/Saúde

Chopinzinho, 05 de janeiro de 2016

Ao Prefeito Municipal

Assunto: Aditamento de Contrato

Solicitamos aditamento do contrato com a empresa Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda – Contrato nº 01/2015. Salientamos que a renovação deste contrato, é referente à manutenção do sistema de informática.

Atenciosamente,

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**


Rogério Masetto
Prefeito


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Orgulho em viver aqui!



JUSTIFICATIVA

Considerando o Contrato nº 001/2015, Inexigibilidade de Licitação, Edital nº 23/2014, entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde LTDA, que dispõe de Serviços de Manutenção de Software.

Considerando o Ajustamento de Conduta N., firmado entre o Município de Chopinzinho e o Ministério Público do Paraná, Inquérito Civil N. MPPR-0035.14.000088-2, que tem como objeto tornar eficaz o princípio da transparência no agendamento das consultas médicas, dos exames, e das cirurgias realizados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Chopinzinho, disponibilizado através do Sistema da Empresa Consulfarma.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde no Interior do Município de Chopinzinho, Unidade Básica de Saúde Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Considerando que para o andamento dos Serviços disponibilizados através da Secretaria Municipal de Saúde é necessário à disponibilização dos serviços de manutenção de sistema Multiplataforma com interface web, Horas Técnicas para prestação de serviço de capacitação e treinamento, para o funcionamento do Sistema Interno de Agendamento de Consultas, Procedimentos, Transporte, Dispensação de Medicamentos/Materiais, Faturamento entre outros.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor de Serviços de Manutenção de Software, para manutenção dos espaços pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 1/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 23/2014, Processo Licitatório 198/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Aquisição dos produtos e serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação 23/2014.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
VALOR TOTAL PESQUISA DE MERCADO → R\$					19.744,32

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 19.744,32 (dezenove mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAUDE – 1302.1030100222032.3390.39**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Saúde, sendo que a CONTRATADA, quando notificada sobre possíveis defeitos ou falhas técnicas do sistema, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o mesmo.

§ 2º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 (sessenta) meses.

Qualquer alteração, seja prazo ou objeto, do contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 198/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Saúde o Senhor Ivoliciano Leonarchik, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0.2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.693

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 12 de janeiro de 2015.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

03.191.328/0001-20
CONSULFARMA
Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.

Prça. Pe. Casimiro Cinchon, 407
Jd. Maria Luiza
85819-535 - Cascavel - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem acrescentar o valor do Contrato em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), passando o valor total do Contrato para R\$ 33.244,32 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), em função de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e o Município de Chopinzinho.

O valor acrescido ao contrato provém do redimensionamento do objeto, que passa a ser:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	12	Meses	Manutenção de sistema multiplataforma, com interface web, com suporte técnico, acompanhamento e gerenciamento de todos os procedimentos de enfermagem, odontologia, vigilância sanitária, consultas médicas, acompanhamento de pacientes, controle de veículos, viagens e outros.	1.485,36	17.824,32
02	16	Horas	Horas técnicas para prestação de serviço de capacitação, treinamento e disponibilização de novos módulos migração dos dados da plataforma atual para nova plataforma Java com interoperabilidade com os programas do Ministério da Saúde – DATASUS.	120,00	1.920,00
03	1	Unidade	Configuração no cliente para alteração nas prioridades de solicitação no módulo Atendimento Médico e Lista de Espera (Normal 1-4; Pouco Urgente 5-7; Urgente 8-10); Anexo 1 – Criação de relatório de lista de espera de consultas e exames contendo informações conforme anexo. Anexo 2 – Alteração de relatório de exames já existente no sistema, removendo campos especificados. Anexo 3 – Alteração de relatório de consultas que já existe no sistema, removendo campos especificados.	13.500,00	13.500,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 24 de abril de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Consultoria em Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PARECER

Considerando, que a Empresa CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no Cnpj nº 03.191.328/0001-20, é detentora do Contrato 1/2015, que é vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 198/2014 – Edital de Inexigibilidade de Licitação 23/2014, e presta atualmente os Serviços de Manutenção de Software.

Considerando, o Ofício 6/2016 encaminhado pela Contratada, manifestando o interesse na continuação da prestação dos serviços e solicitando ainda que os valores praticados sejam corrigidos segundo o Índice do IGPM acumulado dos últimos 12 meses que é de 10,5453% (pg. 02).

Considerando, o Memorando 01/2016 da Secretaria de Saúde que solicita que o Aditamento do referido contrato seja firmado (pg. 03).

Considerando, a Cláusula Sexta – DO PRAZO, do Contrato 1/2015 que trata do prazo de execução e prevê a dilatação da execução dos serviços;

Considerando, a cláusula Décima Segunda – ALTERAÇÃO presente no termo original.

Considerando, o Artigo 65 da Lei 8666/93, alínea d, que trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Considerando, o princípio da economicidade e da eficiência já que o pleno funcionamento do Software, constante no Contrato 1/2015 e no 1º Termo de Aditamento, são de extrema importância para o funcionamento da Secretaria de Saúde, conforme consta na justificativa apresentada (pg. 04).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Da análise dos fatos relatados, a Comissão Permanente de Licitação sugere, salvo melhor juízo, que os prazos de execução dos serviços sejam dilatados e que os valores praticados passem a ser os constantes na minuta em anexo (pgs.12-13), e encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 8 de janeiro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przeździuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



(MINUTA) 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Mauro Sérgio Marques Franco, portador do CPF nº 485.805.620-15, e do RG: 9.870.748-4, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1.1 - Do Prazo – Dilatar o prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses passando o prazo de execução para 12/01/2017.

2.1.2 - Do valor da mensalidade – O valor mensal pago pela execução do objeto do contrato original e do 1º termo de aditamento, corrigido pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses, ficará em R\$ 1.495,90 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) perfazendo um total de R\$ 17.950,80 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos);

2.1.3 – Do Valor da Hora Técnica - O valor da hora técnica passa a ser R\$ 132,65 (cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.122,40 (dois mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos);

2.1.4 – Do valor do Aditamento – O valor do aditamento portanto será de R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original e demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 24 de abril de 2015.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Mauro Sérgio Marques Franco
Contratada

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor, Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução. R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos) Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: __/__/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2016/01/000057

Data Protoc...: 11/01/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro ...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/01/2016

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Protocolo nº 0057

Assunto: Aditamento de Contrato nº 01/2015

Solicitante: Secretaria de Saúde

PARECER JURÍDICO

0113

Trata-se de requerimento de aditamento para alteração de valor e prazo do contrato 01/2015 firmado com a empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

O Secretário de Saúde em sua justificativa demonstrou a necessidade de tornar eficaz o princípio da transparência no agendamento das consultas médicas, dos exames, e das cirurgias realizadas pelo Sistema Único do Saúde do Município, o qual é disponibilizado pela empresa requerente, bem como que para o andamento dos serviços disponibilizados através da Secretaria Municipal de Saúde é necessário a disponibilização dos serviços de manutenção de sistema multiplataforma com interface web, horas técnicas para prestação e serviços de capacitação e treinamento e para funcionamento do sistema interno de agendamento de consultas, procedimentos, transporte, dispensação de medicamentos/materiais, faturamento, dentre outros.

Foram acostados aos autos o requerimento (fl. 02), a justificativa do Secretário Municipal de Saúde (fl. 04), o Contrato nº 1/2015 e o primeiro aditivo contratual (fls. 05-09), e o parecer favorável da Comissão de Licitação (fls. 10-11).

A empresa é detentora do Contrato nº 01/2015, e este é vinculado ao Procedimento Licitatório 198/2014, Inexigibilidade de Licitação 23/2014.

O artigo 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

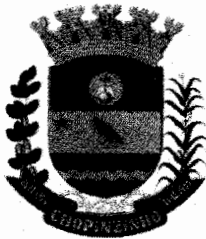
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de



Município de Chopinzinho

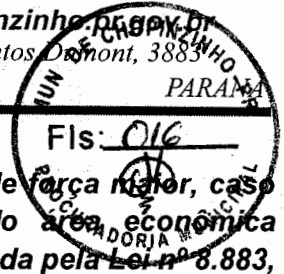
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no artigo supracitado.

Outrossim, o Contrato nº 01/2015, em sua Cláusula Sexta dispõe:

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO – O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 (sessenta) meses.

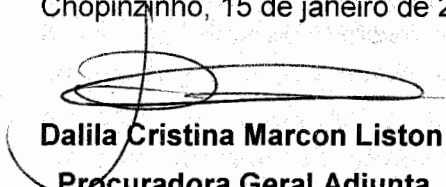
Qualquer alteração, seja de prazo ou objeto, do contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas.

O inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993 também prevê a possibilidade de prorrogação de prazo contratual, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, e a questão do equilíbrio financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, e levando-se em consideração que as demais cláusulas serão mantidas conforme contrato original, esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o aditamento pretendido, pois em consonância com a Lei 8.666/93.

É O PARECER.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2016.


Dalila Cristina Marcon Liston

Procuradora Geral Adjunta

OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo : 2016/01/000113

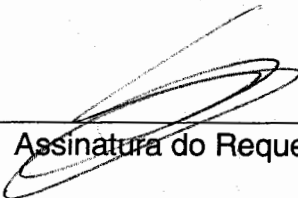
Data Protoc...: 15/01/16

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/15/01/2016


Assinatura do Requerente



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

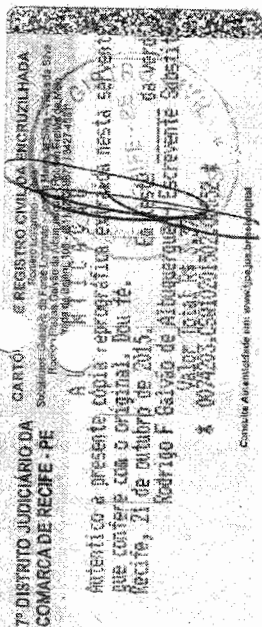
1. MAURO SERGIO MARQUES FRANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07 de outubro de 1966, residente e domiciliado na Rua Tarquínio Joslin Santos, 658, Bairro Maria Luiza, CEP 85819-540, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.805.620-15 e portador do Documento de Identidade RG nº 9.870.748-4 SESP PR;

2. LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02 de dezembro de 1969, residente e domiciliada na Rua Tarquínio Joslin Santos, 658, Bairro Maria Luiza, CEP 85819-540, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.210.399-49 e portadora do Documento de Identidade RG nº 9.793.127-5 SESP PR;

3. NEWCO MICRODATA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, sala 01, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.454.464/0001-04, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26202158391 neste ato representada por seu representante legal **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS (doravante denominada "**MICRODATA**"); e

4. PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

os dois primeiros sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social da **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná,



(Handwritten signatures and initials)





INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

na Praça Padre Cassemiro Chichon, 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.191.328/0001-20, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41.204.121.284, em sessão de 01 de junho de 1999 e última alteração ao contrato social celebrada em 09 de dezembro de 2014 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 11 de dezembro de 2014 sob o nº 20147238536 ("**Sociedade**");

têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

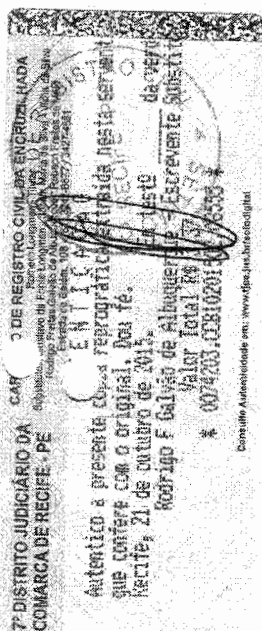
I - Cessão de Quotas e Admissão de Sócio

1.1. O sócio **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, acima qualificado, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, por venda, a **NEWCO MICRODATA LTDA.**, acima qualificada, que ora aceita e recebe 720.000 (setecentas e vinte mil) quotas da Sociedade, todas subscritas e integralizadas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo, pois, a quantia de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), que é ora admitida na Sociedade, renunciando a sócia **LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO**, acima qualificada, ao seu direito de preferência.

1.2. A sócia **LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO**, acima qualificada, neste ato retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, por venda, a **NEWCO MICRODATA LTDA.**, acima qualificada, que ora aceita e recebe, 480.000 (quatrocentas e oitenta mil) quotas da Sociedade, todas subscritas e integralizadas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo, pois, a quantia de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), renunciando o sócio **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, acima qualificado, ao seu direito de preferência.

1.3. Os Cedentes e a Cessionária dão-se a mais ampla, rasa, geral e irrevogável quitação pela cessão das quotas ora transferidas, ficando a quitação do preço condicionada ao pagamento, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, celebrado nesta data, conforme instrumento apartado.

1.4. Pela forma acima, a sócia ingressante **NEWCO MICRODATA LTDA.**, acima qualificada, ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento.

- 1.5. Em razão da deliberação acima, a sócia **NEWCO MICRODATA LTDA.** torna-se temporariamente a única sócia da Sociedade, comprometendo-se a restituir a pluralidade dos sócios da Sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste Instrumento, conforme autorizado pelo Artigo 1.033, Inciso IV, do Código Civil Brasileiro.
- 1.6. Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios deliberam, de comum acordo, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

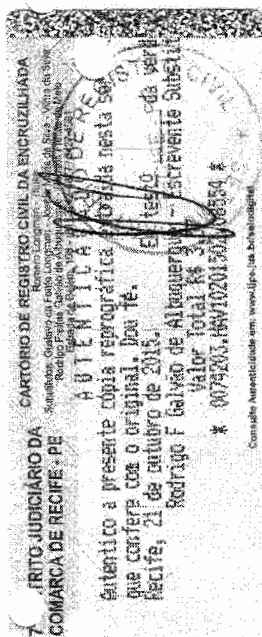
Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.200.000	100	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000	100	1.200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II - Aumento de Capital Social

- 2.1. A Sócia, decide, por unanimidade realizar um aumento do capital dos atuais R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), um aumento, portanto, de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), mediante a emissão de 700.000 (setecentas mil) novas quotas, em tudo idênticas às já existentes, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, a serem subscritas pelos sócios proporcionalmente às suas participações.

- 2.2. As novas quotas de emissão da Sociedade são, na presente data, integralizadas pela sócia em moeda corrente nacional.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

- 2.3. Em razão das deliberações tomadas acima, a sócia, detentora da totalidade do capital social da Sociedade, resolve alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

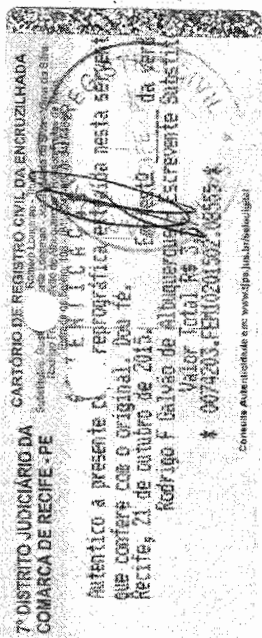
Sócia	Nº de quotas devidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.900.000	100	1.900.000,00
TOTAL	1.900.000	100	1.900.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

III - Cessão de Quotas e Admissão de Sócio

- 3.1. A sócia **NEWCO MICRODATA LTDA.**, acima qualificada, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, por venda, a **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, acima qualificado, que ora aceita e recebe 1 (uma) quota da Sociedade, subscrita e integralizada, do valor nominal de R\$1,00 (um real), perfazendo, pois, a quantia de R\$1,00 (um real), que é ora admitido na Sociedade.
- 3.2. Pela forma acima, o sócio ingressante **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, acima qualificado, ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento.
- 3.3. Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil)



AD

h



Pro



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.899.999	99,99	1.899.999,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	1.900.000	100	1.900.000,00

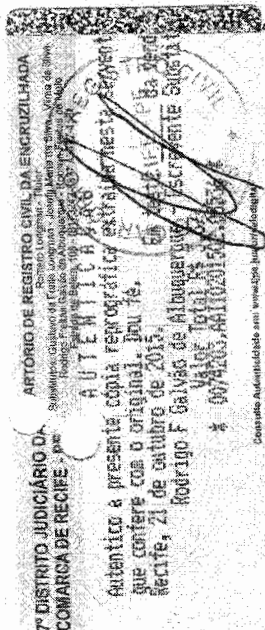
Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

IV - Eleição de Administradores

4.1. Os Sócios, de comum acordo, resolvem eleger como **Administradores** da Sociedade o Senhor **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, e **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação dos sócios representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

1.2. Em virtude do acima exposto, os Sócios, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá a **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, e a **LUCIANO MAGNUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro



[Handwritten signature]

5





INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo individualmente ou através de procurador constituído por atos os administradores, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002)."

V- Declaração de Desimpedimento

- 5.1. Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI -Consolidação do Contrato Social

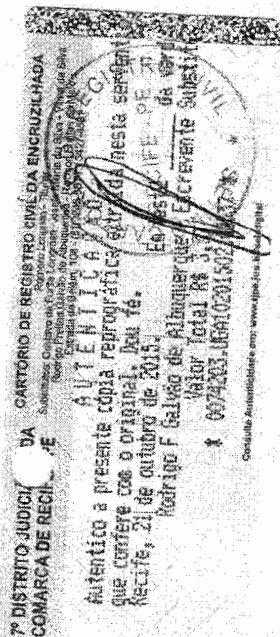
- 6.1. Em vista das deliberações acima, os sócios, neste ato, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, com efeitos a partir da presente data, passa a vigorar com a redação prevista no texto consolidado, a saber:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

1. **NEWCO MICRODATA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, sala 01, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.454.464/0001-04, com seu contrato social devidamente arquivado



Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26202158391 neste ato representada por seu representante legal **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS (doravante denominada "**MICRODATA**"); e

2. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede na Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.191.328/0001-20, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.204.121.284, em 01 de junho de 1999, resolve por meio do presente instrumento, consolidar o contrato social desta sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

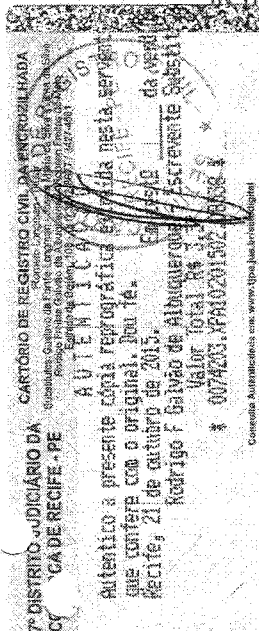
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, sito a Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.899.999	99,99	1.899.999,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	1.900.000	100	1.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto e ramo da empresa será de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

INFORMAÇÃO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (art. 1.056 CCB/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá a **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, e a **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP-RS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo individualmente ou através de procurador constituído por ambos os administradores, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA

Substituído: Gustavo de Paula Lacerda - Rua Manoel de Sá, 100 - Bairro da Sola

Rodrigio Freitas Cavalcanti de Albuquerque - Rua Manoel de Sá, 100 - Bairro da Sola

Exatidão de Registro: 100 - Rua Manoel de Sá, 100 - Bairro da Sola

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica e lida nesta servente que confere com o original. Dou fé.

Recife, 01 de outubro de 2014.

50 MAGNO A. SUTTER
T51

ASSESSORIA JURÍDICA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20

NIRE 41.204.121.284

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anuais, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

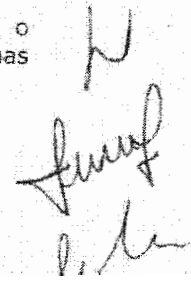
7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA

Substituição: Cassiano da Silva Lacerda - Titular
Rodrigo Freitas Castro de Albuquerque - Vice Titular
Eduarda de Paiva, 100 - J. 1 - Recife, PE

AUTÊNTICA

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia que confere com o original. Ouvi té.
Recife, 21 de outubro de 2013.
Rodrigo F. Galvão de Albuquerque

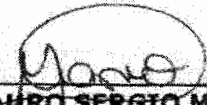


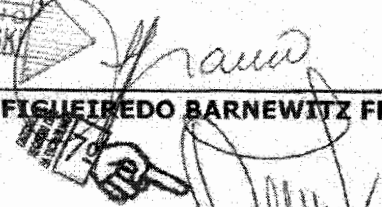


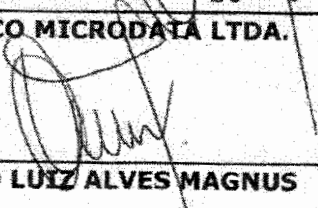
INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

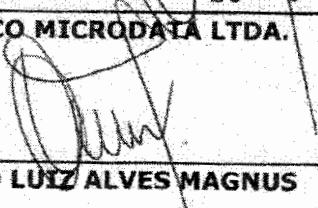
(página de assinaturas do Instrumento Particular de 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
Sociedade Empresaria Limitada Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde Ltda.)

Cascavel, 11 de dezembro de 2014.

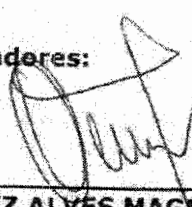

MAURO SERGIO MARQUES FRANCO

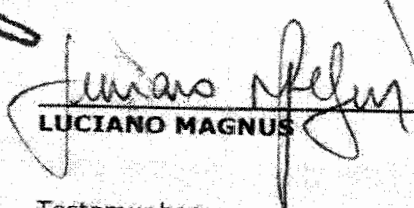

LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO


PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

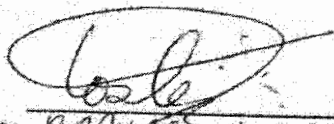

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Administradores:


PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

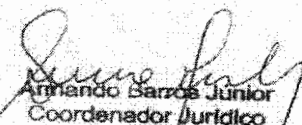

LUCIANO MAGNUS

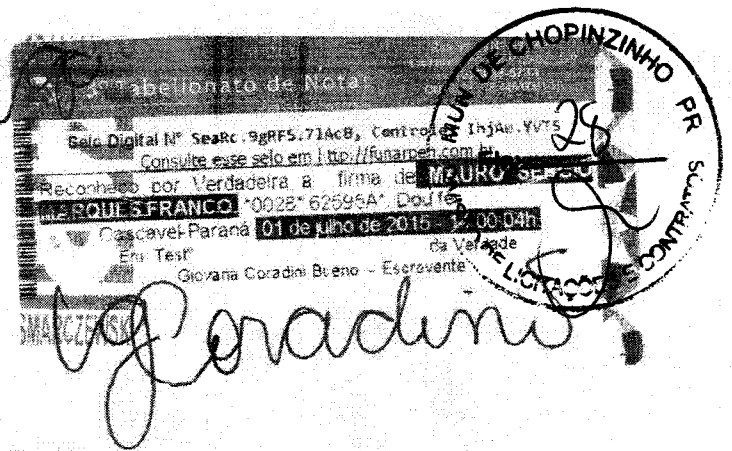
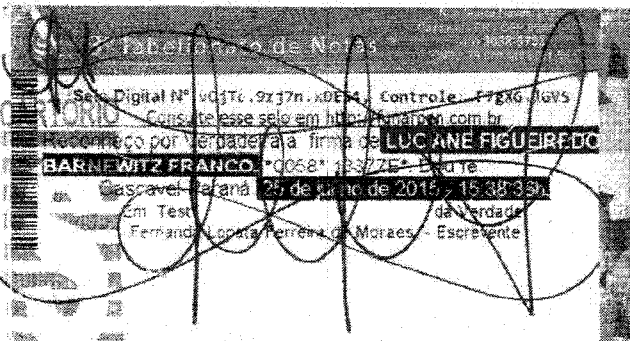
Testemunhas:

1. 
Nome: **RAFAELA TOSTES**
RG: **1525544-0/R**

2. 
Nome: **Thais H. Tostes**
RG: **6125160-0/PR**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/09/2015
SOB NÚMERO 20152882502
Protocolo: 15/288250-2, DE 11/05/2015
Empresário: 03.191.328/0001-20
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


Armando Barzoz Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelos Senhores Paulo Luiz Alves Magnus, portador do CPF nº 336.365.320-49, e do RG: 7.015.314-292 SSP/RS e / ou, Luciano Magnus Regus, portador do CPF nº 633.745.520-72, e do RG: 1.037.356.167 SSP/RS, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1.1 - Do Prazo – Dilatar o prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses passando o prazo de execução para 12/01/2017.

2.1.2 - Do valor da mensalidade – O valor mensal pago pela execução do objeto do contrato original e do 1º termo de aditamento, corrigido pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses, ficará em R\$ 1.495,90 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) perfazendo um total de R\$ 17.950,80 (dezessete mil novecentos e cinquenta reais e oitocentavos);

2.1.3 – Do Valor da Hora Técnica - O valor da hora técnica passa a ser R\$ 132,65 (cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.122,40 (dois mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos);

2.1.4 – Do valor do Aditamento – O valor do aditamento portanto será de R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original e demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2016.

(Página de assinaturas a seguir)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

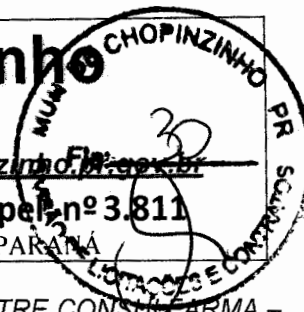
e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

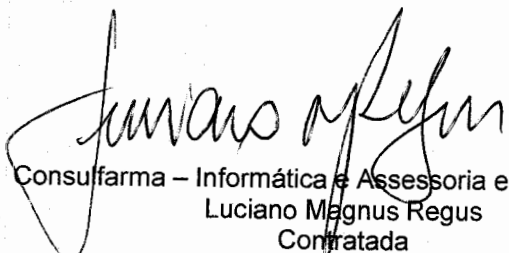
PARANÁ



(Página de assinaturas do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 FIRMADO ENTRE CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em 15 de janeiro de 2016).

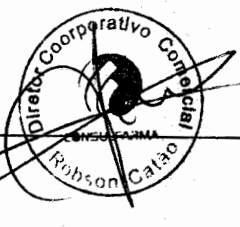

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

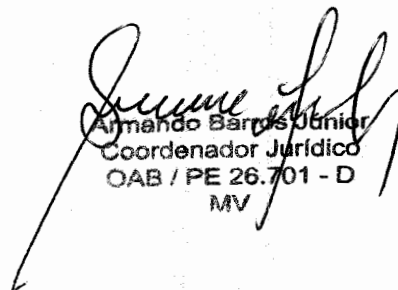
Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Paulo Luiz Alves Magnus
Contratada


Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Luciano Magnus Regus
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49


NOME:
CPF:


Armando Barros Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor, Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução. R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos) Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 15/01/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.



GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 26 de Janeiro de 2016

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 388 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Assinada a ordem de serviço para a construção do fórum da comarca de São João



FÓRUM

PG. 05

“Boca de Fumo” Estourada em São João



TRÁFICO

PG. 11

Definida programação de aniversário do município de Saudade do Iguaçu



PROGRAMAÇÃO

PG. 05

Paraguaio suspeito de cometer mais de 40 homicídios é transferido de Pato Branco

SEGURANÇA

PG. 11

Obras no Loteamento Novo Horizonte são retomadas



LOTEAMENTO

PG. 04

Entrega da Promoção Show de Prêmios ACEC Chopinzinho



PROMOÇÃO

PG. 04

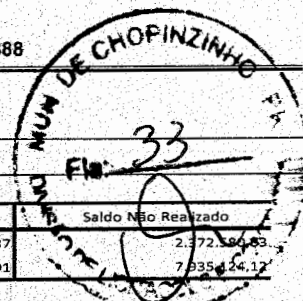
Chopinzinho em alerta contra a Dengue!



DENGUE

PG. 03

Publicações Legais



RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado		
Receitas de Operações de Crédito		327.419,37	2.725.948,33		
Despesa de Capital Líquida		3.977.194,91	7.935.244,12		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		52.300,00	88.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		36.960,85	15.339,15		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado	Limite Constitucional Anual		
		Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.850.349,89	15%	28,24	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)					

ONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 25/Jan/2016, 08h e 57m.

RODRIGO JAZYSKI

ROGERIO MASETTO

CONTADOR

PREFEITO

CRC/PR 066252/O 2

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/2014

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO,

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, para Manutenção de profissionais especializados para atendimento a alunos especiais, junto à APAE de Chopinzinho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

PRAZO FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2016

VALOR TOTAL COM ADITAMENTO: R\$ 86.783,21 (oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos)

DOTAÇÃO: 08.01-08.244.0024.2.046.000-3.3.50.43

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONVÊNIO
ROGERIO MASETTO - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/
CONVENIADA
GILMAR FRANCISCO CERVO / PRESIDENTE.

DOTAÇÃO: 08.02-08.244.0024.2.050.000-3.3.50.43

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 01 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CONVENIENTE
ROGERIO MASETTO - PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE/CONVENIADA
GILMAR FRANCISCO CERVO / PRESIDENTE.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 1/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gêneros Alimentícios. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os Produtos objeto da licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA: 621-622-627-627-640-641-642-650-659-663-668-669-1115-684. GESTOR: Senhora Edina Accorsi, ARP nº 4/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME, Valor Total estimado R\$ 176.626,88. ARP nº 5/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Chopin Distribuidora de Embalagens Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 63.070,00. ARP nº 6/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Domingos Britzola Gibmaier - ME, Valor Estimado R\$ 24.025,00. ARP nº 7/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Espaço Verde-Frutas Comércio de Frutas e Verduras Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 428.662,90. ARP nº 8/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Panificadora Blach Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 312.041,86. ARP nº 9/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de chopinzinho - Sismuch, Valor Total estimado R\$ 7.305,00. Chopinzinho, PR, 18 de janeiro de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 10/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Instituto Makro Marketing Cursos e Treinamentos Ltda - ME. CNPJ: 05.501.153/0001-36. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos educacionais de formação continuada para a Rede Municipal de Ensino. Valor total: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Origem: Pregão Presencial nº 2/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 434-435-436-437-438-439. Data da assinatura: 19/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Gabriela Belotti, pela Empresa.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 3/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Carne Bovina e Carne de Frango. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os Produtos objeto da licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de

Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, e caso haja alguma divergência com os produtos solicitados, a reposição deverá ser feita de imediato. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA: 621-622-640-641-642-650-1115-684. GESTOR: Senhora Edina Accorsi, ARP nº 11/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Apague e Minimercado Cruz Ltda - ME, Valor Total estimado R\$ 81.320,00. ARP nº 12/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Adão Checowski - ME, Valor Total estimado R\$ 98.790,00. ARP nº 13/2016, Partes: Município de Chopinzinho e Anderson Antonio Wilmsen - ME, Valor Estimado R\$ 43.920,00. Chopinzinho, PR, 20 de janeiro de 2016, Rogério Masetto - Prefeito.

Espécie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 2/2012. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rybran Contabilidade Ltda - ME. CNPJ: 14.702.328/0001-75. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência, Alteração da Razão Social da Empresa e Supressão das visitas técnicas e do valor. Nova Vigência: 20/09/2016. Valor do aditamento R\$ 30.400,00. (trinta mil e quatrocentos reais). Origem: Pregão nº 1/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vanderlei Ribeiro da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 180/2014. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - ME. CNPJ: 72.333.588/0001-17. Objeto: Revisão do Preço da Tarifa. Nova Tarifa: R\$ 2,50. Origem: Concorrência Pública 1/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Consultarmá - Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor. Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução. R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos). Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 15/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauro Sérgio Marques Franco, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 14/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: PVT Móveis e Eletrodomésticos Ltda. CNPJ: nº 05.192.025/0001-58. Objeto: Aquisição de Colchões para os Centros Municipais de Educação Infantil. Valor R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 02/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 962. Data da assinatura: 20/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Vanderlan Tavares, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 02/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesas dos Campos S/A, CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 58.644,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 02/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (954), (955), (956), (957), (952) e (953). Data da assinatura: 14/01/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Florivaldo Aparecido Hudinik e Alexandre Gulf, pela Empresa.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/2014

CONVENIENTE: Município de CHOPINZINHO,

CONVENIADA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chopinzinho

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, a título de Subvenção Social, para manter os serviços assistenciais de ação continuada - SAC a alunos especiais, junto à APAE de Chopinzinho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

PRAZO FINAL VIGÊNCIA: 31/12/2016

VALOR TOTAL COM ADITAMENTO: R\$ 22.597,56 (vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelos Senhores Paulo Luiz Alves Magnus, portador do CPF nº 336.365.320-49, e do RG: 7.015.314-292 SSP/RS e / ou, Luciano Magnus Regus, portador do CPF nº 633.745.520-72, e do RG: 1.037.356.167 SSP/RS, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1.1 - Do Prazo – Dilatar o prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses passando o prazo de execução para 12/01/2017.

2.1.2 - Do valor da mensalidade – O valor mensal pago pela execução do objeto do contrato original e do 1º termo de aditamento, corrigido pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses, ficará em R\$ 1.495,90 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) perfazendo um total de R\$ 17.950,80 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais e oitocentavos);

2.1.3 – Do Valor da Hora Técnica - O valor da hora técnica passa a ser R\$ 132,65 (cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 2.122,40 (dois mil cento e vinte e dois reais e quarenta centavos);

2.1.4 – Do valor do Aditamento – O valor do aditamento portanto será de R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original e demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2016.

(Página de assinaturas a seguir)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

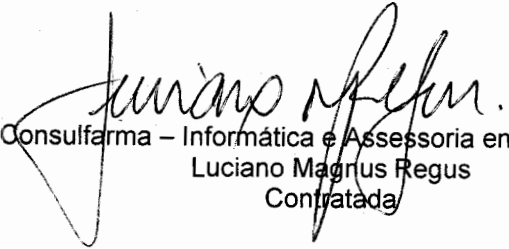
CHOPINZINHO

PARANÁ

(Página de assinaturas do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 FIRMADO ENTRE CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, em 15 de janeiro de 2016).


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

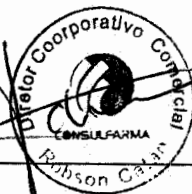
Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Paulo Luiz Alves Magnus
Contratada

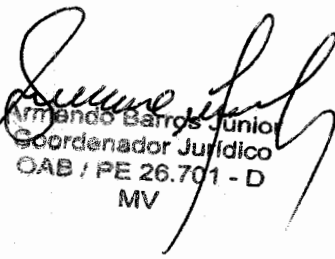

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Luciano Magnus Regus
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:




Armando Barros Junior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor, Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução. R\$ 20.073,20 (vinte mil e setenta e três reais e vinte centavos) Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 15/01/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 1811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 4570/2016

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Ivoliciano Leonarchik

ASSUNTO: Serviços de Manutenção de Software

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.

36 LC OK



Secretaria Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

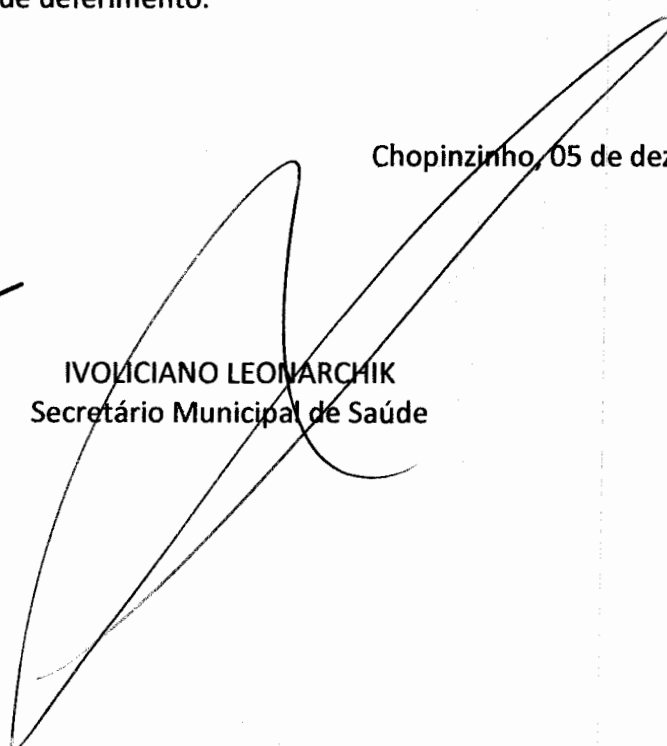
A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de Aditamento de prazo e valor ao Contrato nº 001/2015, Inexigibilidade de Licitação, Edital nº 23/2014, entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde LTDA, que dispõe de Serviços de Manutenção de Software, solicita a Vossa Excelência, autorização para o aditamento para o período de 12 meses e reequilíbrio financeiro do valor original de 8,79% do IGP-M/IBGE.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

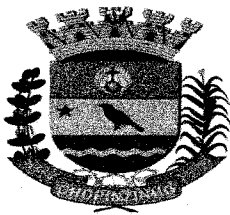
Nestes termos pede deferimento.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**


Rogério Masetto
Prefeito


IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 05 de dezembro de 2016.



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando o Contrato nº 001/2015, Inexigibilidade de Licitação, Edital nº 23/2014, entre o Município de Chopinzinho e a Empresa Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde LTDA, que dispõe de Serviços de Manutenção de Software.

Considerando o 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2015, de 15 de janeiro de 2016.

Considerando o Ofício nº 103-20016 (anexo), da Empresa Consulfarma, que solicita o aditivo de 12 meses juntamente com o reequilíbrio financeiro do valor original de 8,79% do IGP-M/IBGE.

Considerando o Ajustamento de Conduta N., firmado entre o Município de Chopinzinho e o Ministério Público do Paraná, Inquérito Civil N. MPPR-0035.14.000088-2, que tem como objeto tornar eficaz o princípio da transparência no agendamento das consultas médicas, dos exames, e das cirurgias realizados pelo Sistema Único de Saúde no Município de Chopinzinho, disponibilizado através do Sistema da Empresa Consulfarma.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde abrange 11 (onze) Unidades Básicas de Saúde no Interior do Município de Chopinzinho, Unidade Básica de Saúde Central, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Bairro Frei Vito, Clínica Municipal de Fisioterapia, Academia Municipal de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Considerando que para o andamento dos Serviços disponibilizados através da Secretaria Municipal de Saúde é necessário à disponibilização dos serviços de manutenção de sistema Multiplataforma com interface web, Horas Técnicas para prestação de serviço de capacitação e treinamento, para o funcionamento do Sistema Interno de Agendamento de Consultas, Procedimentos, Transporte, Dispensação de Medicamentos/Materiais, Faturamento entre outros.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor de Serviços de Manutenção de Software, para manutenção dos espaços pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal de Saúde



CONSULFARMA
SOFTWARE PARA GESTÃO DA SAÚDE



Ofício nº 103 -2016

Cascavel, 02 de Dezembro de 2016.

Ilmo Senhor

IVOLICIANO LEONARCHIK

MD Secretário de saúde

CHOPINZINHO - PR

A Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde, Empresa especializada em assessorar as Prefeituras, na organização e controle de todos os processos na área assistencial, a partir da informatização. Vem Solicitar o Aditivo de 12 meses juntamente com o reequilíbrio econômico financeiro do valor original de 8,79% do IGP-M/IBGE dos últimos 12 meses de acordo com o **Contrato nº01/2015 de Implantação, Licenciamento e Treinamento de usuários em sistema de computadores para gestão municipal, enfatizando o melhoramento no atendimento ao publico no Departamento de Saúde, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.**

Na certeza sempre de vossa compreensão, aproveito para apresentar meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde Ltda.
CNPJ 03.191.328/0001-20

03.191.328/0001-20

**CONSULFARMA - INFORMÁTICA
E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**

**Pc.Pc. José Cassemiro Chichon, 407
Jd. Maria Luíza**

CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Considerando, que a Empresa CONSULFARMA — INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.191.328/0001-20. é detentora do Contrato nº 1/2015, vinculado ao Processo Administrativo Licitatório 198/2014 — Edital de Inexigibilidade de Licitação 23/2014, e presta atualmente os Serviços de Manutenção de Software.

Considerando, o Ofício nº 103/2016 encaminhado pela Contratada, manifestando o interesse na continuação da prestação dos serviços e solicitando ainda que os valores praticados sejam corrigidos pelo índice de 8,79%.

Considerando a Solicitação e a Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, anuindo ao Aditamento do referido contrato.

Considerando, a Cláusula Sexta — DO PRAZO, do Contrato nº 1/2015, que trata do prazo de execução e prevê a dilatação da execução dos serviços.

Considerando, a cláusula Décima Segunda — ALTERAÇÃO presente no termo original do referido Contrato.

Considerando, o Artigo 65 da Lei 8666/93, alínea d, que trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

Considerando, o princípio da economicidade e da eficiência já que o pleno funcionamento do Software, constante no Contrato nº 1/2015 e no 1º e 2º Termos de Aditamentos, são de extrema importância para o funcionamento da Secretaria de Saúde, conforme consta na justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde.

Da análise dos fatos relatados, a Comissão Permanente de Licitação, em que pese existirem débitos da Contratada junto ao município sede da empresa,



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
CEP: 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



mas regular junto ao município de Chopinzinho-PR, sugere, salvo melhor juízo, que os prazos de execução dos serviços sejam dilatados por mais 12 (doze) meses e que os valores praticados sejam corrigidos pelo IGPM de novembro de 2016, já divulgados pelo IBGE, com índice de 7,1374% e passem a ser os constantes na minuta do 3º TA em anexo e encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento e posicionamento em relação ao mérito, emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de dezembro de 2016.

Delair Vilmar Ambrosini

Roberto Alencar Przendziuk

Onério Cambruzzi Filho



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



(MINUTA)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelos Senhores Paulo Luiz Alves Magnus, portador do CPF nº 336.365.320-49, e do RG: 7.015.314-292 SSP/RS e / ou, Luciano Magnus Regus, portador do CPF nº 633.745.520-72, e do RG: 1.037.356.167 SSP/RS, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1.1 - Do Prazo – Dilatar o prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses passando o prazo de execução para 12/01/2018.

2.1.2 - Do valor da mensalidade – O valor mensal pago pela execução do objeto do contrato original e do 1º e 2º Termos de Aditamentos, corrigido pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses, ficará em R\$ 1.602,66 (mil e seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um total de R\$ 19.231,92 (dezenove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos);

2.1.3 – Do Valor da Hora Técnica - O valor da hora técnica passa a ser R\$ 142,11 (cento e quarenta e dois reais e onze centavos), perfazendo um total de R\$ 2.273,76 (dois mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

2.1.4 – Do valor do Aditamento – O valor total do aditamento será de R\$ 21.505,68 (vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

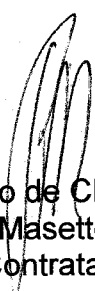
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Chopinzinho, 08 de dezembro de 2016.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Paulo Luiz Alves Magnus
Contratada

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Luciano Magnus Regus
Contratada

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

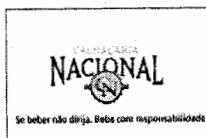
CHOPINZINHO

PARANÁ



(MINUTA)

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor, Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução e Correção de Valores. Valor Total R\$ 21.505,68. Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 08/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.



Barril de Jequitibá 5 Litros
Se beber não dirija / Beba com
responsabilidade

R\$ 259

CONFIRA



Area Cultural				Area Técnica			
Ciência e Tecnologia	Colunistas	Cultura e Lazer		Aviação Comercial	Chat	Downloads	Economia
Educação	Esportes	Geografia	Serviços ao Usuário	Medicina e Saúde	Mulher	Política	Reportagens
Página Principal							

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Lanterna Lumify X9

Esperamos um longo tempo, mas esta poderosa lanterna está agora disponível [lr para nova-tech-tv.com](http://nova-tech-tv.com)



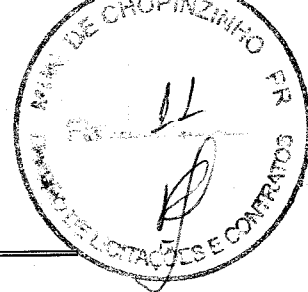
O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número Índice acumulado a partir de Jan/93
Nov/2016	-0,03	6,6150	7,1374	1.583,1589
Out/2016	0,16	6,6470	8,7985	1.583,6340
Set/2016	0,20	6,4766	10,6777	1.581,1042
Ago/2016	0,15	6,2641	11,5062	1.577,9483
Jul/2016	0,18	6,1049	11,6509	1.575,5850
Jun/2016	1,69	5,9143	12,2193	1.572,7540
Mai/2016	0,82	4,1541	11,0937	1.546,6162
Abr/2016	0,33	3,3070	10,6419	1.534,0371
Mar/2016	0,51	2,9672	11,5682	1.528,9914
Fev/2016	1,29	2,4447	12,0900	1.521,2331

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA



ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,87

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.328/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/1999
NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON	NÚMERO 407	COMPLEMENTO	
CEP 85.819-535	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO salezio@wmail.com.br		TELEFONE (46) 3524-0938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/12/2016 às 08:58:03 (data e hora de Brasília).

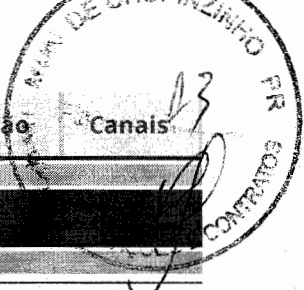
Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

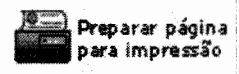
Emitida às 13:54:43 do dia 04/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2017.

Código de controle da certidão: F503.DF5A.8B09.6BB2

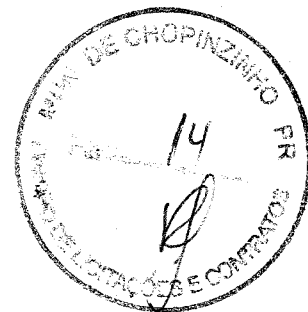
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015657772-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.191.328/0001-20

Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 76480/2016

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA	2757133
CNPJ/CPF:	03.191.328/0001-20	
Endereço:	RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407	
Complemento:		
Bairro:	MARIA LUIZA	CEP: 85.819-535
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

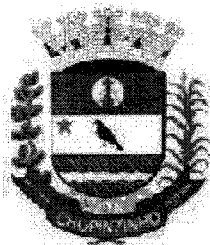
[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data EXISTE(M) débito(s) tributário(s)

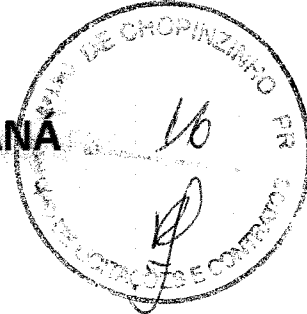
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período neste certidão compreendido.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: CONSULFARMA - INFORMÁTICA E AC
CPF/CNPJ.....: 03.191.328/0001-20
Endereço.....:
Bairro.....: MARIA LUIZA
Cidade.....: CASCAVEL

Número Cad...: 192523
RG/Inscr.....:
Número.....: 407
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 08/12/2016.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3356/2016
Código de autenticidade da certidão: 326078601326078

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 08/12/2016.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03191328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP
Nome Fantasia: CONSULFARMA INFORMATICA E ACESSORIA
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

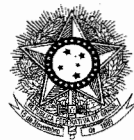
Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112505054776767878

Informação obtida em 08/12/2016, às 09:01:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão nº: 121497295/2016

Expedição: 08/12/2016, às 09:08:46

Validade: 05/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

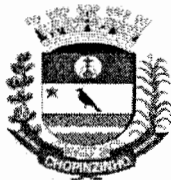
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo : 2016/12/004570

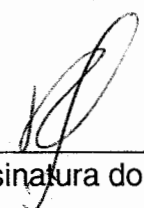
Data Protoc...: 08/12/16

Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/08/12/2016


Assinatura do Requerente



Protocolo nº 4570/2016

Procedimento Administrativo

Requerente: Ivoliciano Leonarchik

Assunto: Serviços de Manutenção de Software

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, em que objetiva a autorização para realização do aditamento do Contrato nº 001/2015, para o período de 12 meses, e reequilíbrio financeiro do valor original de 8,79% do IGP-M/IBGE.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ivoliciano Leonarchik, apresentou justificativa à fl. 03, ressaltando a necessidade da disponibilização dos serviços de manutenção de sistema Multiplataforma com interface web, Horas Técnicas para prestação de serviço de capacitação e treinamento, para o funcionamento do Sistema Interno de Agendamento de Consultas, Procedimentos, Transporte, Dispensação de Medicamentos/Materiais, Faturamentos, entre outros, para a Secretaria Municipal de Saúde, bem como justificou a necessidade do aditamento em razão do ofício nº 103/2016 da Empresa Consulfarma, que solicita o aditivo de 12 meses juntamente com o reequilíbrio financeiro do valor original de 8,79% do IGP-M/IBGE.

Juntou-se o ofício nº 103-2016 (fl. 04).

Às fls. 05/06 foi juntado o Parecer da Comissão Permanente de Licitações se manifestando favorável ao aditamento, para que sejam dilatados por mais 12 (doze) meses e que os valores praticados sejam corrigidos pelo IGP-M de novembro de 2016, já divulgados pelo IBGE, com índice de 7,1374% e passem a ser constantes na minuta do 3º Termo Aditivo em anexo.

Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015 (fls. 07/09).

Documentação de constituição e regularidade fiscal da empresa (fls. 12/18).

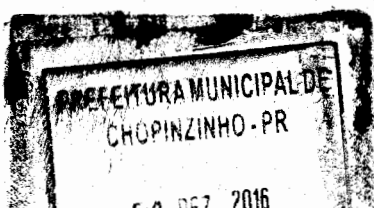
Vieram os autos conclusos para emissão de parecer.

A empresa é detentora do Contrato nº 01/2015 e este é vinculado ao Procedimento Licitatório nº 198/2014, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014.

A questão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37(...)."

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação





pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

Portanto, trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI "*mantidas as condições efetivas da proposta*", não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajustar remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
(Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

No que se refere ao tema, o Ilustre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello¹ assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

Isto posto, dada à natureza contratual, e considerando o equilíbrio econômico-financeiro entre as vantagens e encargos do contrato, constitui-se em direito constitucional, garantido pela Lei nº 8.666/1993.

¹ Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Malheiros, p. 347.



Pois bem, tendo em vista a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 01/2015 e considerando o índice de correção monetária (IGP-M) no percentual de 7,1374%, acumulado nos últimos 12 meses, esta Procuradoria entende não haver óbice ao reajuste pretendido, nos exatos termos da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015.

Outrossim, a Cláusula Sexta do Contrato nº 01/2015 dispõe que:

“O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 (sessenta) meses.

Qualquer alteração, seja de prazo ou objeto, do contrato original, deverá ser tomada através de termo de aditamento, estando ambas as partes previamente ajustadas”.

Com efeito, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

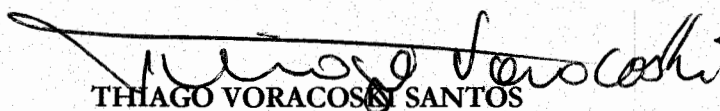
Neste mesmo sentido, o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação de prazo contratual.

Dessa forma, com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fls. 05/06), esta Procuradoria entende não haver óbice legal para a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015.

Pelas razões acima expendidas, esta Procuradoria se manifesta **FAVORÁVEL** ao aditamento pretendido, nos exatos termos da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2015 juntada às fls. 07/09, pois em consonância com a Lei nº 8.666/93.

É O PARECER.

Chopinzinho, 20 de Dezembro de 2016.



THIAGO VORACOSKI SANTOS

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: AUTORIZAÇÕES

Subassunto...: AUTORIZAÇÃO

No.Processo: 2016/12/004729

Data Protoc...: 22/12/16

Requerente...: IVOLICIANO LEONARCHIK

Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/22/12/2016

Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2015 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Santos Dumont, nº 3.883, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF nº 797.794.179-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Pe. Cassemiro Chinchon, nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85.819-535 – Cascavel - PR, com CNPJ Nº 03.191.328/0001-20, neste ato representado pelos Senhores Paulo Luiz Alves Magnus, portador do CPF nº 336.365.320-49, e do RG: 7.015.314-292 SSP/RS e / ou, Luciano Magnus Regus, portador do CPF nº 633.745.520-72, e do RG: 1.037.356.167 SSP/RS, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATANTE expediu Inexigibilidade de Licitação – Edital nº 23/2014, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção de Software.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1.1 - Do Prazo – Dilatar o prazo de execução dos serviços em 12 (doze) meses passando o prazo de execução para 12/01/2018.

2.1.2 - Do valor da mensalidade – O valor mensal pago pela execução do objeto do contrato original e do 1º e 2º Termos de Aditamentos, corrigido pelo IGPM acumulado dos últimos 12 meses, ficará em R\$ 1.602,66 (mil e seiscentos e dois reais e sessenta e seis centavos) perfazendo um total de R\$ 19.231,92 (dezenove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos);

2.1.3 – Do Valor da Hora Técnica - O valor da hora técnica passa a ser R\$ 142,11 (cento e quarenta e dois reais e onze centavos), perfazendo um total de R\$ 2.273,76 (dois mil e duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

2.1.4 – Do valor do Aditamento – O valor total do aditamento será de R\$ 21.505,68 (vinte e um mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, 22 de dezembro de 2016.

Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Paulo Luiz Alves Magnus
Contratada

03.191.328/0001-20

CONSULFARMA - INFORMÁTICA
E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pc. Pe. José Cassemiro Chichon, 407
Id. Maria Luiza

CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR

Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda
Luciano Magnus Regus
Contratada

03.191.328/0001-20

CONSULFARMA - INFORMÁTICA
E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pc. Pe. José Cassemiro Chichon, 407
Id. Maria Luiza

CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR

Testemunhas:

NOME: Roberto Alencar Przendziuk
CPF: 546.462.519-49

NOME:
CPF:

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****ESTADO DO PARANÁ****CNPJ: 76.995.414/0001-60****Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor, Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução e Correção de Valores. Valor Total R\$ 21.505,68. Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 22/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.

GAZETA REGI

Terça-feira, 03 de Janeiro de 2017

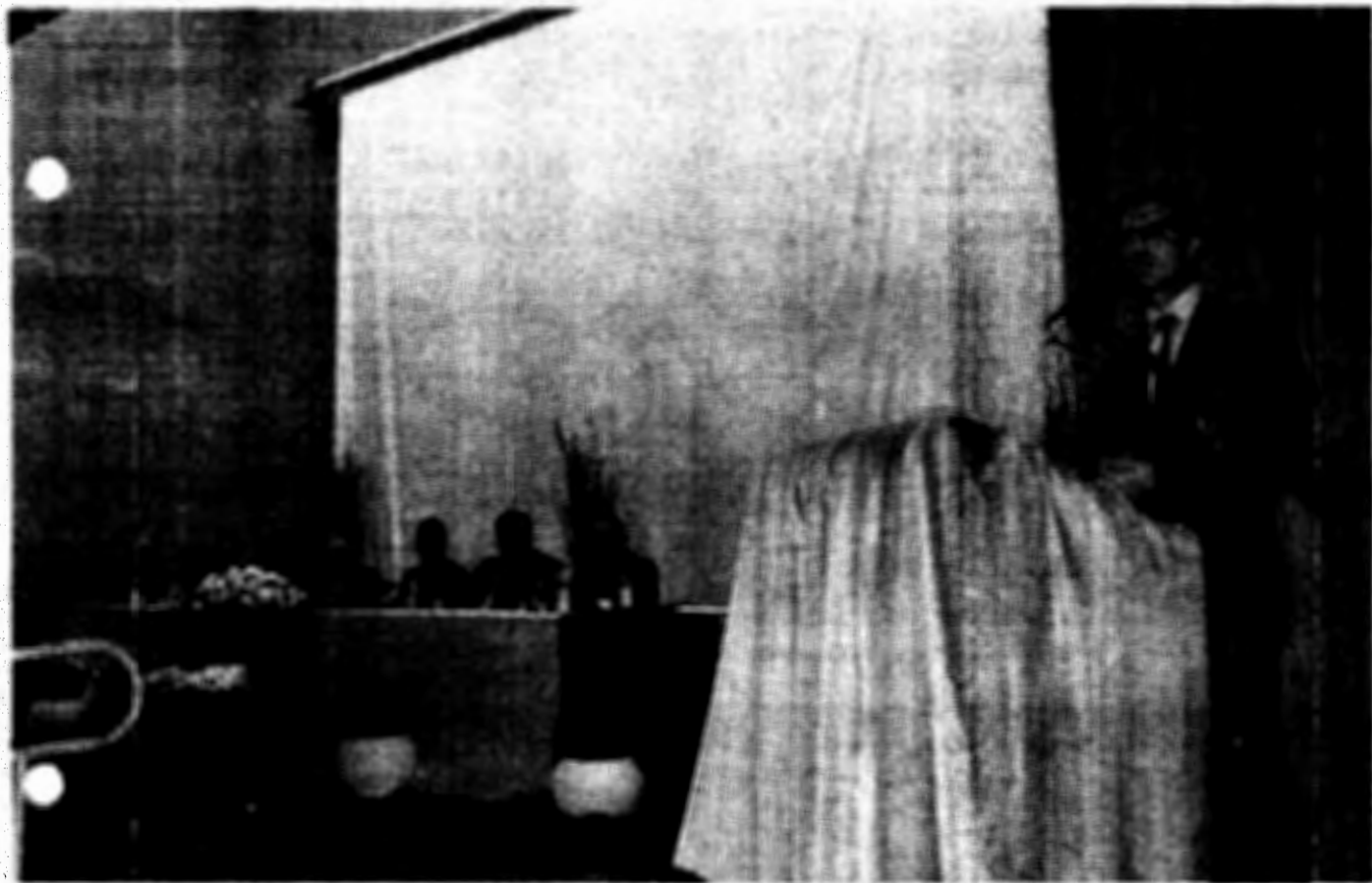
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA



Nossas Gazetas

ANC

Empossado Álvaro Scolaro, o prefeito mais jovem do Paraná



LAUPINZINHO

FG. 03

14ª legislatura toma posse em São João neste domingo

Candidatos eleitos t

SANTA



es Legais

1/2015, de 12 de março
e sobre a contratação
professores para
lunos das escolas de
municipais, e dá outras

uso das atribuições que lhe

omunicação a seguinte

ço de 2015, passando a

publicação, revogadas as

22 DE ZEMBRO DE 2016.

NAÇÃO

AL TEMPORÁRIO

TÊNCIA SOCIAL
ESTADUAL Nº 11.362/96

PARANÁ

Intersecretaria do Programa Bolsa
o da Associação de Pais e
PAE para o ano de 2017.

Espécie: Extrato do Contrato nº 408/2016. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: Antonio Carlos Lopes de Vargas, CPF: 859.818.429-20 e Solange Salete Secchi de Vargas, CPF: 911.746.789-68. Objeto: Locação de Imóvel destinado ao Procon Municipal. Valor Mensal R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), totalizando para 12 meses o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 59/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação Orçamentária: 03.01.04.12200032.006.3.3.90.39 – Fonte 000. Data da assinatura: 20/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e os Locadores: Antonio Carlos Lopes de Vargas e Solange Salete Secchi de Vargas.

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Consulfarma – Informática e Assessoria em Saúde Ltda. CNPJ: 03.191.328/0001-20. Tipo: Prazo e Valor, Tipo da Operação: Dilatação do Prazo de Execução e Correção de Valores. Valor Total R\$ 21.505,68. Fundamento: Lei nº 8.666/93 e pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 23/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Justificativa Técnica e Parecer Jurídico. Data da assinatura: 22/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Paulo Luiz Alves Magnus e / ou Luciano Magnus Regus, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 131/2014. Objeto: Prestação de Serviços de Plantão de Sobreaviso de Urgência e Emergência. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda. CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Prorrogação de prazo de execução para 28/02/2017 e reajuste dos plantões para R\$ 938,68 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), por especialidade, com valor diário de R\$ 5.632,08 (cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), totalizando o valor do aditamento em R\$ 332.292,72 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos). Origem: INEX. nº 9/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Anuído por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 26/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 409/2016. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Manutenção de Sistema (Software) para Gerenciamento de Programas da Secretaria de Assistência Social. Valor total: R\$ 20.500,00. Origem: Pregão Presencial nº 123/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: Fontes 000-934-936-938. Data da assinatura: 22/12/2016. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Mauri Cesar Dengo, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 119/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Dietas Enterais e Suplementos Alimentares com Prescrição Médica. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os Produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pelas Comissões de Recebimento de Bens e Produtos da Secretaria de Saúde. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de

Extrato das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 125/2016. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Pneus Novos para Veículo Oficial do Gabinete – Ford Fusion. VIGÊNCIA: 6 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Os Produtos/Pneus solicitados deverão ser entregues em Chopinzinho-PR, no pátio do Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, no prazo máximo de 07 (sete) dias. O fornecedor (Detentor da Ata) garantirá a qualidade do(s) item(ns) registrado(s) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor (Detentor da Ata) ou por indicação nas condições específicas do objeto. O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA. ELEMENTO DE DESPESA: 1208, 491, 488, 1209, 1210, 1206, 1207, 1176, 1177, 1211, 1212, 1213. GESTOR: Divisão de Compras. ARP nº 415/2016. Partes: Município de Chopinzinho e Modelo Pneus Ltda, Valor Total estimado R\$ 8.580,00. Chopinzinho, PR, 27 de dezembro de 2016, Rogério Masetto – Prefeito.

Extratos das Atas de Registro de Preços. Pregão Presencial nº 124/2016. OBJETO: Registro De Preços Para Aquisição Futura De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação conforme necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência. Os produtos solicitados para as Escolas localizadas no perímetro urbano de Chopinzinho, deverão ser entregues parceladamente, conforme cronograma da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nas sedes das Escolas Municipais e recebidos e atestados pelo(a) respectivo(a) Diretor (a). Os produtos solicitados para as Escolas localizadas no interior de Chopinzinho (Núcleos de Ensino), deverão ser entregues parceladamente, conforme cronograma da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no depósito da Prefeitura de Chopinzinho, na sede da mesma, quando serão recebidos e atestados pelo(a) titular da Divisão de Alimentação Escolar. As quantidades são estimadas, sendo que no término da vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. DESPESAS: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.39 – Fonte 103 e 136, 06.02.123650013.2.022.3.3.90.39 – Fonte 103 e 136, 06.02.123650013.2.023.3.3.90.39 – Fonte 103, 06.02.123660013.2.023.3.3.90.39 – Fonte 136, 06.02.123660013.2.024.3.3.90.39 – Fonte 103, 06.02.123660013.2.024.3.3.90.39 – Fonte 103, 06.02.123650013.2.024.3.3.90.39 – Fonte 136, 06.02.123670013.2.025.3.3.90.39 – Fonte 136. GESTOR: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por